

PREGÃO ELETRÔNICO

90577/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA (158125)
Rodovia SC 135, Km 125, s/n, Bairro Campo Experimental, Videira/SC.

CONTATO

E-mail: compras.videira@ifc.edu.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Videira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 728.361,24 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/09/2024 às 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS Não.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

EDITAL

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

Torna-se público que o(a) **Instituto Federal Catarinense - Campus Videira**, por meio do(a) do Agente de Contratações, sediado(a) Rodovia SC 135, km 125, s/n, Bairro Campo Experimental, cidade de Videira/SC, CEP 89.564-590, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do **serviço terceirizado de limpeza e conservação**, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do **Instituto Federal Catarinense – Campus Videira**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.6.11. Cooperativa de trabalho, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU (NUP: 00688.001058/2022-11, sequencial 27- 30).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor mensal unitário do item e valor anual total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.6.1. SIND. VIG. EMP. SEG. VIG. PRES. SER. CON. TRA. VAL. JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, Convenção Coletiva de Trabalho nº SC000310/2024;
 - 6.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63.I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o Setor de Infraestrutura e Serviços do Campus Videira, por meio do e-mail infraestrutura.videira@ifc.edu.br ou pelo telefone (49) 3533-4908, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente contratação não será operada pelo sistema de registro de preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. A presente contratação não será operada pelo sistema de registro de preços.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/pncp.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.videira@ifc.edu.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico eletrônico

<https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2024/pregoes-e-letronicos-2024/pregao-eletronico-n-90577-2024-contratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servico-de-limpeza-asseio-e-conservacao-para-o-instituto-federal-catarinense-campus-videira/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.11.3. ANEXO III – Modelo de Vistoria/Não Vistoria
- 13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- 13.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta de Apresentação do Preposto
- 13.11.6. ANEXO VI - Modelo de Ordem de Serviço
- 13.11.7. ANEXO VII - IMR
- 13.11.8. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Cooperação Técnica
- 13.11.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Contratos Firmados
- 13.11.10. ANEXO X - Planta baixa do IFC Videira

Videira , 05 de Setembro de 2024.

Manasses Ribeiro

Diretor-Geral

Portaria nº 172/2024 de 26/01/2024, D.O.U. de 29/01/2024



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o IFC Campus Videira, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Serviços de limpeza, conservação e asseio com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para o IFC <i>Campus</i> Videira – Área Total: 16.037,87 m ² .	24120	Serviço mensal	12 meses	R\$ 60.696,77	R\$ 728.361,24

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum de limpeza e conservação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando pela desobrigatoriedade de conduzir novo processo licitatório de forma anual, conforme art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O Campus é composto por 10 prédios, divididos em blocos, além da cobertura dos acessos, totalizando 16.037,87m².



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 1.7. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:
- 1.7.1 Código CBO nº 5143-20: Servente ou agente de limpeza.
- 1.7.2 Código CBO nº 4101-05: Líder/Chefe de serviço de limpeza.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se e motiva-se a realização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e insumos necessários para o Instituto Federal Catarinense - Campus Videira, visando proporcionar condições seguras e de qualidade de trabalho a toda a comunidade acadêmica.
- 2.2. Os serviços de limpeza e conservação são essenciais para a manutenção de um ambiente limpo e higienizado, contribuindo para a sensação de bem estar dos colaboradores e visitantes da instituição, devendo ser realizado continuamente. A limpeza dos ambientes são condições básicas de saúde e higiene, tanto para os estudantes, quanto para os servidores e comunidade externa.
- 2.3. O serviço de limpeza e conservação é um serviço auxiliar necessário à Administração, que por sua vez não dispõe de servidores que possam desempenhar essa função, posto que os cargos com essas atribuições foram extintos pelo Decreto 4.547/02, e tem amparo no artigo 32º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços. E, ainda, segundo o artigo 1º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, as atividades de conservação e limpeza, entre outras, serão “[...] de preferência, objeto de execução indireta”.
- 2.4. Outro fator preponderante, já com respeito a realização da atividade do objeto a ser contratado, se refere a área abrangida e o volume de mão de obra necessária, pois o Campus Videira possui em torno de 16 mil m² de área construída interna, divididos em centro administrativo, bloco pedagógico, salas de aula, laboratórios, auditório, biblioteca, ginásio poliesportivo, centros de convivência, banheiros, etc.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O resultado pretendido a partir deste processo é a contratação eficiente serviços de limpeza, asseio e conservação dos diversos espaços pertencentes ao Instituto Federal Catarinense - Campus Videira, o qual está situado na Rodovia SC 135, Km 125, s/n, Bairro Campo Experimental, Videira/SC.
- 3.2. O Campus é composto por 10 prédios, divididos em blocos, além da cobertura dos acessos, totalizando 16.037,87m² a serem higienizados, conforme frequências e detalhamentos que serão apresentados na sequência deste Termo de Referência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.1.1 Legislação aplicável às questões e práticas sustentáveis:

- 4.1.1.1. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.1.1.2. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.1.1.3. Instrução Normativa no. 5/2017 – SEGES/MPDG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- 4.1.1.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- 4.1.2.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- 4.1.2.2. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- 4.1.2.3. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- 4.1.2.4. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 4.1.2.5. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.2.6. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.2.7. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 4.1.2.8. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 4.1.2.9. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 4.1.2.10. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 4.1.2.11. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.2.12. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.1.2.13. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.1.2.14. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - 4.1.2.14.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 4.1.2.14.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - 4.1.2.14.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.3 - Boas Práticas Sustentáveis para a Contratação do Serviço de Limpeza, conforme item 2.4.7 do Caderno de Logística Sustentável do MPOG (2014):

- 4.1.3.1 Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.
- 4.1.3.2 É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.1.3.3 É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

4.1.3.4 A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.1.3.5 É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.1.3.6 É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

4.1.3.7 A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.1.3.8 A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

4.1.3.9 Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

4.1.3.10 É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

4.1.3.11 A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.1.3.12 Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

4.1.3.13 A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.1.3.14 É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3.15 A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

4.1.16 As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.1.3.17 A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

4.1.3.18. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

4.1.3.19 É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

4.1.3.20 É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

4.1.21 É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.1.3.22 É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

4.1.3.23 É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

4.1.3.24 É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

4.1.25 É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

4.1.3.26 O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de lixeiras em $\frac{2}{3}$ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.
- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

4.1.4 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

4.1.4.1 realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.1.4.2 otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. ;
- e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.4.3 utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.4.4 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4.5 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.4.6 respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.4.7 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% do valor contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

4.3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 4.3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 4.3.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 4.3.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.3.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 4.3.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4.3.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 4.3.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 4.3.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.3.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.3.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.3.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.3.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.3.11 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.3.12 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 4.3.13 Será considerada extinta a garantia:
- 4.3.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

4.3.14 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.15 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1 A visita deverá ser previamente agendada por e-mail ou telefone pelos seguintes contatos: Fone (49) 3533-4908 - E-mail: infraestrutura.videira@ifc.edu.br.

4.6.2 O atestado de vistoria deverá estar assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 e conforme modelo disposto no **Anexo III do Edital**.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Executar os serviços de limpeza, asseio e conservação nas dependências do IFC Campus Videira de forma satisfatória, seguindo todas as normas que regulamentam este serviço;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 5.1.2 Manter os espaços do IFC Campus Videira sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, proporcionando as melhores condições de uso da comunidade docente, discente e demais usuários;
- 5.1.3 Fornecer para o IFC Campus Videira, mão de obra devidamente treinada, qualificada e uniformizada para prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamentos dos salários, encargos adicionais, férias, 13º salários e qualquer outra obrigação trabalhista ou de direito dos funcionários;
- 5.1.4 Manter nos locais de realização de serviços pessoal devidamente uniformizado e portando todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários para a execução dos seus trabalhos;
- 5.1.5 O dimensionamento de pessoal poderá ser realizado com base na produtividade a ser desempenhada, segundo a metodologia definida pela Licitante e, ainda com base em outras informações que poderão ser apuradas pela interessada quando da facultada visita técnica (mitigando riscos de dimensionamentos equivocados, os quais incorrendo ficarão a cargo da Contratada);
- 5.1.5.1. O quantitativo de funcionários a ser alocado pela Licitante será de sua total responsabilidade, respeitando sua metodologia de trabalho, assim como o cumprimento das exigências estampadas neste anexo, no Instrumento de Medição de Resultados e outros documentos que integram esta disputa licitatória.
- 5.1.6 A Contratada deverá manter o quantitativo de funcionários alocados no Contrato, conforme informado na planilha final homologada no Pregão, ou posteriormente atualizada por acréscimos e supressões, sob pena de glosa das faturas quando o quantitativo for inferior ao constante na planilha final homologada no Pregão ou posterior atualização por acréscimos e supressões. Ademais, as glosas serão baseadas na planilha mencionada, utilizando-se como referência os preços unitários dos postos não alocados, excluindo-se do valor unitário, o valor referente a insumos não atrelados ao posto de trabalho.
- 5.1.6.1. Será considerado como falta qualquer ausência de funcionário, tais como faltas e atestados, aviso prévio não trabalhado, férias ou afastamentos por licenças, ou qualquer outro motivo.
- 5.1.6.2. O empregado posto a serviço da Contratante deverá ser substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, devendo ser identificado previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato, sendo que a não substituição acarretará em glosa na fatura, considerando, inclusive, o primeiro dia em que a falta ocorreu.
- 5.1.6.3. O valor da glosa por dia de falta sem a substituição de 1 (um) funcionário seguirá as seguintes regras:
- 5.1.6.3.1. Para postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais, o valor glosado por dia (VG) será o valor do posto de trabalho (VP) dividido pelos dias úteis do mês em que a falta ocorreu.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 5.1.6.3.2. Caso o posto de trabalho com jornada de 44 horas semanais não compense o horário de sábado durante a semana, será adicionado, para cálculo dos dias úteis, um dia útil a mais a cada dois sábados do mês.
- 5.1.6.3.3. Caso a Contratada tenha em seu quadro de funcionários outras jornadas de trabalho não constantes na proposta comercial, como por exemplo, 20 ou 30 horas semanais, o valor do posto de trabalho será calculado de forma proporcional à jornada de 44 horas semanais.
- 5.1.7 Nos períodos de recesso acadêmico, o número total de funcionários (considerando o quantitativo previamente alocado pela empresa em sua planilha final homologada e possíveis acréscimos e supressões posteriores), poderá ser suprimidos total ou parcialmente, a título de concessão de férias, desde que não haja prejuízo aos serviços prestados.
- 5.1.7.1. A Contratada deverá acatar solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação;
- 5.1.7.2. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição;
- 5.1.7.3. Os descontos são os custos que a empresa não terá ao não precisar repor os funcionários durante as férias, ou seja, custo de reposição por motivo de férias + Vale Alimentação + Vale Transporte do período não repostos + assiduidade (se houver) + outros custos relacionados (se houver). Os descontos deverão ser sobre suas rubricas e seus reflexos na planilha de custos.
- 5.1.7.4. No caso de feriados prolongados, estes poderão ser negociados para compensação posterior junto à Contratada.
- 5.1.8 A partir de laudo das áreas físicas do IFC Videira, o qual será disponibilizado à Contratada logo após a formalização do Contrato, ficará a cargo da Licitante avaliar todas as questões atenuantes ao deslocamento entre as áreas caracterizadas insalubres (banheiros, laboratórios, etc.), quando na definição do quantitativo de pessoal a ser informado em sua planilha de composição de custos, sendo ela, a única responsável por eventuais equívocos neste dimensionamento, não cabendo posteriores alegações quanto ao acréscimo para fins de pagamento do adicional;
- 5.1.9 Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços, considerando os diversos tipos de ambientes e superfícies, nas quantidades, especificações e prazos relacionados no Termo de Referência;
- 5.1.10 Fornecer uniforme completo aos funcionários, sem repasse de custos aos mesmos, tais como: camisetas, jaquetas ou casacos, moletom, calças, meias, calçados, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais itens de uso individual



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

por funcionário conforme quantidades, especificações e prazos relacionados no Termo de Referência;

5.1.11 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

5.1.11.1. Quanto ao Equipamento de Proteção Individual (EPI) a Contratada deverá apresentar no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que houver novo empregado que se vincule à prestação do contrato:

5.1.11.1.1. Ficha de controle de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.

5.1.11.1.2. Certificado de curso para o correto uso dos EPIs de todos os trabalhadores alocados nas atividades objeto do presente termo.

5.1.11.1.3. Certificado de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) emitido pelo MTE, válidos durante o período de execução dos serviços.

5.1.11.2. Cabe à Contratada quanto aos EPI e EPC:

5.1.11.2.1. Adquirir equipamentos adequados ao risco de cada atividade e aos tamanhos dos seus empregados.

5.1.11.2.2. Exigir seu uso.

5.1.11.2.3. Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.

5.1.11.2.4. Orientar e treinar os empregados sobre o uso, guarda e conservação adequado.

5.1.11.2.5. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.

5.1.11.2.6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

5.1.11.2.7. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

5.1.12 Providenciar e disponibilizar para a Administração o registro de frequência (folha-ponto) dos funcionários em formato eletrônico, preferencialmente por meio de controle biométrico, para fins de facilitar o controle, a fiscalização e o acompanhamento da efetiva prestação dos serviços;

5.1.12.1. A Contratada deverá providenciar o acesso à Internet para seus equipamentos, não sendo possível a conexão na rede da Contratante.

5.1.13 Manter boa relação com os fiscais técnicos da Contratada, respondendo com presteza e cordialidade às solicitações e dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços, bem como proporcionando todas as facilidades para comprovação dos serviços prestados e dos materiais, equipamentos e insumos disponibilizados;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 5.1.14 A empresa deverá nomear, manter e apresentar a Administração preposto responsável pela execução dos serviços, que deverá responder por todo contato entre a Contratada e Contratante, pelos funcionários alocados nos postos de trabalho, além de estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 5.1.15 A entrega dos materiais, insumos e equipamentos para a execução dos serviços ocorrerá nas quantidades e frequências estabelecidas no Termo de Referência da Contratação.
- 5.1.15.1. A relação de materiais e equipamentos é estimada e a Contratada deverá suprir as quantidades em caso de falta ou deterioração do material, insumo ou equipamento;
- 5.1.15.2. Mensalmente, a Contratada é obrigada a apresentar as notas fiscais ou demonstrativos de entrega dos materiais devidamente entregues no Campus para fins de apuração das quantidades por parte dos fiscais;
- 5.1.15.3. Mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, a Contratada deverá entregar uma correlação entre os itens efetivamente entregues e os itens constantes na planilha de materiais para fins de fiscalização.
- 5.1.16 É facultado à empresa adotar novas tecnologias que permitam maior produtividade e, conseqüentemente, a redução dos custos da contratação, desde que seja demonstrado a exequibilidade do contrato.
- 5.1.17 Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.
- 5.1.18 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 5.1.19 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.1.20 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 5.1.21 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 5.1.21.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

- 5.1.22 A Contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 5.1.23 A Contratada deverá autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.1.23.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.1.23.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII-B, XII e XII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações.
- 5.1.23.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.1.24 A Contratada deverá não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 5.1.25 A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 5.1.26 Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitido a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 5.1.27 A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.28 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.29 A Contratada deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.
- 5.1.29.1. Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.1.30 A Contratada deverá sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 5.1.31 A Contratada deverá providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma – máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia SC 135, km 125, s/n, Bairro Campo Experimental, Videira/C, CEP 89.564-590;
- 5.3. Os serviços deverão ser executados diariamente, das 06h30min às 22h00min, em todos os turnos em que houver expediente no Campus, de segunda a sexta-feira.
- 5.3.1 Excepcionalmente poderá ser solicitada à Contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos ou feriados, além da jornada prevista no Termo de Referência e anexos do Edital, mediante aprovação do gestor do Contrato, formalmente justificada pela autoridade do setor para o qual o trabalho será prestado, de forma antecipada e solicitado à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando-se os limites legais.
- 5.3.2 A carga horária diária e as escalas de trabalho deverão ser ajustadas entre a Contratante e a Contratada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitando o limite de 44 horas semanais.
- 5.3.3 A prestação eventual de serviços fora dos horários regulares será prestado sem quaisquer ônus para a Administração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Os serviços compreenderão a limpeza e a conservação das salas de aula, salas administrativas, corredores, laboratórios, pisos, esquadrias e vidros internos, copas, sanitários, móveis e objetos, almoxarifado, depósitos, etc., obedecendo as seguintes frequência:

5.5. Áreas internas:

5.5.1 Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

5.5.1.1. remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.5.1.2. proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, onde há maior concentração e circulação de pessoas, com saneante domissanitário desinfetante, e mantê-los limpos e em condições de uso, durante todo o horário de prestação de serviços, abastecidos com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido. Para tanto, deverão ser efetuadas verificações constantes, em intervalos não superiores a duas (2) horas;

5.5.1.3. limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

5.5.1.4. limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

5.5.1.5. retirar o lixo dos banheiros, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela Administração;

5.5.1.6. varrer as salas administrativas, salas de professores, salas de aulas, laboratórios, limpar os quadros com produto adequado, recolher o lixo, limpar bancadas (exceto nas quais sejam realizados experimentos), mesas e cadeiras;

5.5.1.7. reposicionar mesas, cadeiras e outros mobiliários das salas de aula conforme orientações da Contratante;

5.5.1.8. recolher lixo reciclável e proceder a separação para a coleta seletiva;

5.5.1.9. efetuar a limpeza das áreas de convivência dos alunos;

5.5.1.10. limpar os bebedouros;

5.5.1.11. lavar os panos usados nos serviços de limpeza;

5.5.1.12. executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.5.2 Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

5.5.2.1. remover, com pano úmido, o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, equipamentos de sala de aula, extintores de incêndio, etc.;

5.5.2.2. limpar a tela de monitores e televisores com pano levemente umedecido com água. Poderá ser utilizado um tecido especial para telas de computador ou uma solução adequada para revestimento antiestático;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 5.5.2.3. limpar, passar pano úmido nos balcões, os pisos vinílicos, cerâmicos, de marmorite;
 - 5.5.2.4. lavar os cestos de lixo dos banheiros, inclusive da guarita, portaria e outros ambientes indicados pela CONTRATANTE.
 - 5.5.2.5. limpar com produto neutro portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
 - 5.5.2.6. passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
 - 5.5.2.7. retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
 - 5.5.2.8. limpar as placas de comunicação visual com produtos adequados;
 - 5.5.2.9. lavar a quadra poliesportiva e arquibancadas do ginásio;
 - 5.5.2.10. limpeza das áreas ao redor das edificações e das vias de acesso aos mesmos, incluindo a calçada;
 - 5.5.2.11. eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: das superfícies das bancadas e mesas; dos assentos e encostos das cadeiras; das superfícies e prateleiras de armários e estantes; dos peitoris e caixilhos; de portas, batentes e visores; dos murais;
 - 5.5.2.12. remover teias de aranha em todos os ambientes internos e externos do Campus (paredes, portas, portões, etc.);
 - 5.5.2.13. executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 5.5.3 Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
- 5.5.3.1. limpar atrás de móveis, armários e arquivos;
 - 5.5.3.2. limpar forros, paredes e rodapés;
 - 5.5.3.3. remover manchas de paredes;
 - 5.5.3.4. remover limo e sujeiras entre pisos;
 - 5.5.3.5. limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
 - 5.5.3.6. limpar os equipamentos esportivos com água e produtos adequados;
 - 5.5.3.7. aspirar o carpete do auditório.
- 5.6. Áreas externas:
- 5.6.1 Diariamente, uma vez, quando não explicitado:
- 5.6.1.1. retirar os detritos das lixeiras, tubos e de outros recipientes de acondicionamento de resíduos, transportando-os para local indicado pela Contratante;
- 5.6.2 Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
- 5.6.2.1. trocar os sacos de lixos (quando houver);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 5.6.2.2. executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 5.6.3 Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
- 5.6.3.1. limpar todos os vidros (face externa) sem exposição a risco, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
 - 5.6.3.2. limpar todas as esquadrias (face externa) sem exposição a risco, com a utilização de equipamentos/materiais próprios;
 - 5.6.3.3. remover teias de aranha em todos os ambientes internos e externos do Campus (paredes, portas, portões, coberturas dos passeios, etc.);
 - 5.6.3.4. lavagem das becas de formatura conforme necessidade.
- 5.7. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a Contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para a manutenção de um ambiente limpo e higienizado em toda a área compreendida no presente contrato.
- 5.8. A Contratada deverá fornecer EPI's específicos para a limpeza de cada tipo de ambiente ou superfície e coleta específica de resíduos, bem como observar a necessidade de EPI's específicos para demais atividades.
- 5.9. As atividades de limpeza que possam interromper o fluxo de atividade normal da Contratante, tais como lavagem dos corredores, das saídas de emergência, dos saguões de entrada, das garagens, aplicação de cera, etc., deverão ser programadas para realização em horário distinto ao funcionamento da unidade, quando possível, a ser definida em conjunto com o fiscal do contrato, com antecedência mínima de uma semana, não incidindo à Contratante nenhum custo adicional por conta disso.
- 5.10. Para determinadas áreas que compõem os serviços especificados nesta contratação será necessário o trabalho em altura, tais como fachadas, esquadrias e beirais. Considera-se trabalho em altura, em consonância com a NR-35, toda atividade executada acima de 2 (dois) metros de altura do nível inferior, na qual haja risco de queda.

Produtividade

- 5.11. Para fins de dimensionamento da mão de obra e valores a serem praticados para a execução dos serviços de limpeza, conservação e asseio, foram adotados os índices de produtividade, por trabalhador, de acordo com a IN nº 05/2017, tendo como referência jornada de 44 horas semanais.
- 5.12. Produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.
- 5.13. A Tabela 1 apresenta as produtividades consideradas para (m²/trabalhador/dia), de acordo com a IN nº 05/2017, para os diferentes tipos de ambientes, considerando ainda o disposto na mesma norma em que o órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecido, desde que devidamente justificado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Tabela 1: Produtividade em m²/trabalhador/dia adotada

Tipo de Área	Descrição	Produtividade (m ² /trabalhador/dia)
Internas	Áreas Hospitalares e assemelhadas	450
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3000*
	Pisos frios	2000*
	Pisos acarpetados	1200
	Oficinas	1800
	Laboratórios	700**
	Banheiros	400***
	Almoxarifados/galpões	2500
Externas	Limpeza das faces inferiores das coberturas dos passeios e garagem	380
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000
	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2700
Esquadrias	Face externa com exposição a situação de risco.	160
	Face externa sem exposição a situação de risco.	380
	Face interna sem risco.	380

* A produtividade das áreas livres e pisos frios está maior que o máximo sugerido pela IN nº 05/2017 pois está sendo considerado o emprego de tecnologias, especialmente máquinas do tipo lavadora e secadora de piso, as quais possuem produtividades na casa de 16000m²/dia (ou 2000m²/h), em condições ideais. Desta forma, a produtividade dos pisos frios foi aumentada em 800m²/trabalhador/dia e a das áreas livres em 1500m²/trabalhador/dia.

** A produtividade dos laboratórios está maior que o máximo sugerido pela IN nº 05/2017 pois as características destes ambientes no IFC Videira não difere muito de salas de aula ou administrativas comuns, onde a produtividade é maior. Sendo assim, a produtividade foi acrescida em 250m²/trabalhador/dia.

*** A produtividade dos banheiros está maior pois no contrato atual este indicador é de 500m² por posto, por isso resolveu-se utilizar um valor médio entre a IN e o contrato atual.

5.14. Ainda de acordo com a IN nº 05/2017, deverá ser considerado:

5.14.1 Área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 5.14.2 Limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e à conveniência desta contratação;
- 5.14.3 As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação;
- 5.14.4 Nos casos em que a área física a ser Contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação;
- 5.14.5 Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços;
- 5.14.6 O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.
- 5.14.7 Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente treinados e com vínculo empregatício com a empresa Contratada.

Frequências mínimas de limpeza por tipo de áreas

- 5.15. O quantitativo dos profissionais a ser disponibilizado para a realização dos serviços deverá ser apurado levando-se em consideração as áreas do IFC *Campus* Videira, o intervalo de produtividade e a frequência da limpeza, conforme a Tabela 2.

Tabela 2: Relação áreas x classificação x frequência.

Bloco	Área (m ²)	Classificação	Frequência de limpeza
Bloco A	263,14	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x dia
Bloco A	476	Pisos frios	2 x dia
Bloco A	50,68	Banheiros	3 x dia
Bloco A	7,73	Almoxarifados/galpões	2 x ano
Bloco A	31,15	Oficinas	2 x ano
Bloco B	232,35	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x dia
Bloco B	499	Pisos frios	2 x dia
Bloco B	48,96	Banheiros	3 x dia
Bloco B	31,15	Pisos frios	11 x mês*
Bloco C	50,68	Banheiros	1 x dia
Bloco C	146,26	Pisos frios	1 x dia



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Bloco C	18,9	Áreas Hospitalares e assemelhadas	1 x dia
Bloco C	143	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x dia
Bloco C	11,45	Almoxarifados/galpões	1 x mês
Bloco C	56	Laboratórios	11 x mês
Bloco C	283,26	Pisos frios	11 x mês
Bloco D	490	Laboratórios	1 x dia
Bloco D	86,1	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x dia
Bloco D	49,08	Banheiros	3 x dia
Bloco D	5,88	Pisos frios	1 x mês
Bloco D	24,53	Pisos frios	11 x mês
Bloco E	256,09	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x dia
Bloco E	560	Pisos frios	2 x dia
Bloco E	46,14	Banheiros	3 x dia
Bloco F	175	Laboratórios	1 x dia
Bloco F	105	Pisos frios	1 x dia
Bloco F	257,31	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x dia
Bloco F	48,96	Banheiros	3 x dia
Bloco F	280	Laboratórios	11 x mês
Bloco F	19	Almoxarifados/galpões	2 x ano
Bloco G	25,54	Banheiros	1 x dia
Bloco G	40,37	Pisos frios	1 x dia
Bloco G	201,61	Almoxarifados/galpões	1 x semana
Bloco G	58,12	Oficinas	2 x semana
Bloco G	16,45	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2 x semana
Bloco G	396,6	Almoxarifados/galpões	1 x mês
Bloco G	192,26	Laboratórios	11 x mês
Bloco G	30	Pisos frios	11 x mês
Bloco H	31,58	Banheiros	3 x dia
Bloco H	174,32	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x semana
Bloco H	26,8	Almoxarifados/galpões	11 x mês
Bloco H	607,65	Laboratórios	11 x mês
Bloco H	28,96	Pisos frios	11 x mês



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Bloco H	7,5	Almoxarifados/galpões	2 x ano
Bloco I	3,41	Banheiros	1 x dia
Bloco J	3,65	Banheiros	1 x semana
Bloco J	327,92	Pisos acarpetados	1 x semana
Bloco J	124,04	Pisos frios	1 x semana
Bloco J	39,62	Banheiros	2 x semana
Bloco K	36,33	Banheiros	1 x dia
Bloco K	537,73	Pisos frios	11 x mês
Bloco K	26,57	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	11 x mês
Bloco L	52,72	Banheiros	1 x dia
Bloco L	34,24	Almoxarifados/galpões	1 x semana
Bloco L	30,46	Banheiros	1 x semana
Bloco L	1525,11	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x semana
Bloco L	324,1	Pisos frios	11 x mês
Bloco L	39,77	Almoxarifados/galpões	2 x ano
Bloco M	14,01	Banheiros	2 x dia
Bloco M	515,3	Pisos frios	11 x mês
Bloco M	110,58	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	11 x mês
Bloco N	12,73	Banheiros	2 x dia
Bloco N	22,31	Almoxarifados/galpões	11 x mês
Bloco N	358,04	Pisos frios	11 x mês
Bloco N	74,45	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	11 x mês
Bloco O	38,55	Laboratórios	1 x dia
Bloco O	235,62	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1 x dia
Bloco O	13,6	Banheiros	3 x dia
Bloco Q	3,52	Banheiros	2 x dia
Bloco Q	31,52	Pisos frios	2 x dia
GERAL	30000	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1 x semana
GERAL	727,27	Face externa de esquadrias sem exposição a situação de risco	1 x mês
GERAL	1287,89	Face interna de esquadrias	1 x mês
GERAL	833	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1 x mês



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

GERAL	1502,63	Limpeza das faces inferiores das coberturas dos passeios e garagem	1 x ano
GERAL	560,62	Face externa de esquadrias com exposição a situação de risco	6 x ano

* A frequência de limpeza de 11 x mês representa a limpeza em dias alternados, dia sim dia não

5.16. A frequência de limpeza foi ajustada de acordo com as peculiaridades de cada ambiente, a fim de reduzir os custos de forma que a contratação seja mais vantajosa para a Administração.

5.17. Com base no detalhamento dos espaços e áreas pertencentes ao IFC *Campus* Videira, apresenta-se, por meio da Tabela 3, o resumo com o quantificação da metragem quadrada dos espaços para cada tipo de superfície.

Tabela 3: Somatório das áreas de acordo com a classificação da IN nº 05/2017 e a produtividade apresentada na Tabela 1.

Tipo de Área	Descrição	Área IFC (m ²)	Produtividade (m ² /trabalhador/dia)
Internas	Áreas Hospitalares e assemelhadas	18,9	450
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3401,09	3000
	Pisos frios	4121,14	1600
	Pisos acarpetados	327,92	1200
	Oficinas	89,27	1800
	Laboratórios	1839,46	700
	Banheiros	561,67	300
	Almoxarifados/galpões	767,01	2500
Externas	Limpeza das faces inferiores das coberturas dos passeios e garagem	1502,63	380
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária*	30000	100000
	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	833	2700



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Esquadrias	Face externa com exposição a situação de risco.	560,62	160
	Face externa sem exposição a situação de risco.	727,27	380
	Face interna sem risco.	1287,89	380
Total		16.037,87 (m²)	

* A coleta de detritos não entra na soma das áreas totais das superfícies a serem limpas.

- 5.18. Devido a sazonalidade dos períodos letivos, nos períodos com menor fluxo de usuários no *Campus* (por exemplo, recesso de julho, dezembro e janeiro) algumas das frequências dos serviços poderão ser reduzidas em função da demanda e a força de trabalho poderá ser realocada para outras limpezas, de produtividade equivalente, a pedido da contratante e em acordo com a Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.19. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.20. A Contratada deverá disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente quando de sua constatação.
- 5.21. A relação de materiais a serem disponibilizados pela Contratada para a execução dos serviços juntamente com as especificações mínimas encontram-se na **Tabela 4: Materiais e equipamentos a serem disponibilizados**.
- 5.22. A quantidade de materiais prevista na **Tabela 4** corresponde a uma previsão total para todas as áreas, no período de um ano, distribuída conforme a necessidade e a demanda dos serviços.
- 5.22.1 A previsão apresentada é baseada no consumo de anos anteriores, servindo unicamente como indicativo de quantidade, não se configurando como qualquer tipo de limite, mínimo ou máximo necessários.
- 5.23. A Contratada é encarregada de dimensionar os materiais necessários para a execução dos serviços, se responsabilizando pelo dimensionamento equivocado e pelos custos dos quantitativos estimados na **Tabela 4**.
- 5.24. A relação dos equipamentos não se trata de uma lista exaustiva, sendo obrigação da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a correta prestação dos serviços, como por exemplo: carrinhos de limpeza multifuncional, kit MOP, lavadoras de alta pressão, kit para limpeza de vidros (incluindo extensão telescópica), etc.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

5.25. A Administração poderá, a qualquer tempo, reduzir ou aumentar a quantidade de materiais e equipamentos ou ainda incluir e excluir materiais e equipamentos de acordo com a necessidade e de modo a melhorar a prestação dos serviços.

Tabela 4: Materiais e equipamentos a serem disponibilizados.

INSUMOS ATRELADOS AO POSTO DE TRABALHO						
Item	Produto	Unidade		Especificação Mínima	Qtd. Mensal*	Qtd. Anual*
1	Água Sanitária	Galão litros	5	Água sanitária, solução aquosa à base de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo variando de 2% a 2,5%.	15	180
2	Álcool Etilíco Comum	Litro		Álcool etílico comum, 70,0° GL, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, para limpeza.	30	360
3	Álcool em gel	Galão litros	5	Álcool em gel, anti séptico para as mãos, álcool etílico 70%.	3	36
4	Desinfetante	Galão litros	5	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação bactericida e germicida, composição: tensoativo não iônico, essência, copolímero acrílico e água, cloreto de alquil dimetil benzil amônio 1%.	15	180
5	Detergente uso Geral	Galão litros	5	Detergente líquido neutro, composição: tensoativo aniônico -5%, não iônico, edta, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água.	2	24
6	Esponja de aço	Unidade		Esponja Lã de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação, em embalagem com 8 unidades.	5	60
7	Esponja multiuso	Unidade		Esponja multiuso dupla face, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo e a outra em espuma de poliuretano, medindo 100x70x20mm (variação de até 10%).	30	360
8	Esponja de fibra de abrasivas, limpeza pesada	Unidade		Esponja de fibras abrasivas para limpeza pesada. Possui coloração verde escura de abrasão intensa para utilização em superfícies que apresentam sujeiras persistentes tais como pisos, paredes, etc. Dimensões mínimas 130 x 240 mm.	30	360
11	Limpa vidros	Frasco com 500 ml		Limpa vidros spray, com pulverizador roscável em forma de gatilho e reaproveitável. Composto a base de lauril éter sulfato de sódio.	5	60



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

12	Limpador multiuso	Frasco com 500 ml	Limpador de uso geral. Marca Veja ou similares, frasco com 500 ml.	12	144
17	Placa sinalizadora	Unidade	Placa de sinalização de chão "Piso Molhado", cavalete plástico, cor amarela.	-	3
18	Querosene	Litro	Querosene para limpeza.	1	12
19	Sabão em Barra	Unidade	Sabão em barra neutro, sem perfume, com 200 gramas.	1	12
26	Sabão em pó	Embalagem com 1,6 kg	Sabão em pó. Biodegradável. Aplicação lavar roupa e limpeza geral.	4	48
27	Sabão alcalino	Galão 5 litros	Sabão Líquido alcalino para limpeza pesada.	5	60
28	Saponáceo líquido	frasco com 300 ml	Saponáceo líquido cremoso, para limpeza pisos, paredes e louças, tensoativo biodegradável.	30	360
33	Disco limpeza pesada para lavadora	Unidade	Escova disco tipo PAD para limpeza, com remoção de sujeiras impregnadas sem danificar camadas inferiores. Indicada para todos os tipos de piso. Desempenho constante durante toda a vida útil. Contendo minerais abrasivos em todo o disco. Rendimento: 7000m ² . Abrasividade: Alta. O item deve ser compatível com item 8 da tabela de equipamentos. Marca/Modelo de referência: 93800530	1	12
34	Discos de cerdas, limpeza geral, para lavadora	Unidade	Escova disco com cerdas. Dimensão 510mm. Dureza das cerdas: média. Utilização: limpeza diária dos ambientes. O item deve ser compatível com item 8 da tabela de equipamentos. Marca/Modelo de referência: 97530210	-	1
35	Limpador para lavadora automática	Galão 5 litros	Detergente de uso profissional, de baixa espumação, específico para lavadora de piso automático. Formulação líquida, biodegradável, com ausência de elementos químicos que danifiquem e agriçam componentes e vedações do equipamento. Diluição aproximada: Limpeza de manutenção: 1 / 80. Limpeza pesada: 1 / 40.	1	12



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

INSUMOS FIXOS NÃO ATRELADOS AO POSTO DE TRABALHO					
Item	Produto	Unidade	Especificação Mínima	Qtd. Mensal*	Qtd. Anual*
9	Grampo de Plástico para roupa	Pacote com 12 unidades	Grampo de plástico para roupa.	-	3
10	Gel/Pastilha para vaso sanitário	Embalagem com 3 unidades	Gel ou pastilha adesiva sanitária, para vasos, com aplicador.	40	480
13	Odorizador banheiro	Frasco com 360 ml	Odorizador de ambiente, aerosol, com perfume suave.	6	72
14	Papel Higiênico	Fardo com 64 rolos	Papel Higiênico. Folha dupla de primeira qualidade. Acabamento picotado na cor branca. Rolos de 10cmx30m	50	600
15	Papel toalha	Pacote com 1000 unidades	Papel toalha, interfolhas, 2 dobras, não reciclado, alta absorção, folha simples alta qualidade, gofrado, com 100% de fibras celulósicas virgens, na cor branca, sem fragrância, largura mínima de 22 cm e máxima de 23 cm, comprimento mínimo de 20 cm e máxima de 23 cm.	300	3600
16	Papeleira	Unidade	Papeleiras para acondicionamento de papel toalha nos banheiros, plástica, fixável na parede.	4	48
20	Sabonete líquido	Galão 5 litros	Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, para aplicação em saboneteira para sabonetes líquidos, com registro no ministério da saúde e ANVISA, perfume suave, contendo agentes biodegradáveis, acidez 6,50 a 7,50.	3	36
21	Sacos lixo 150 litros	Embalagem com 100 unidades	Saco plástico para lixo, cor preta, material plástico biodegradável, micragem mínima 0,10, capacidade para 150 litros cada. Dimensões aproximadas: 90 cm x 105 cm.	3	36
22	Sacos lixo 100 litros	Embalagem com 100 unidades	Saco plástico para lixo, cor preta, material plástico biodegradável, micragem 0,10, com capacidade para 100 litros cada, medindo 75 x 105 cm.	3	36
23	Sacos lixo 50 litros	Embalagem com 100	Saco plástico para lixo, cor preta, material plástico biodegradável, micragem 0,05,	3	36



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

		unidades	com capacidade para 50 litros cada. Dimensões aproximadas: 63 cm x 80 cm		
24	Sacos lixo 30 litros	Embalagem com 100 unidades	Saco plástico para lixo. Capacidade 30 litros, Cor preta. Largura mínima 59 cm e altura mínima 62 cm. Material polietileno. Para uso doméstico.	3	36
25	Sacos lixo 20 litros	Embalagem com 100 unidades	Saco plástico para lixo. Capacidade 20 litros, Cor preta. Largura mínima 39 cm e altura mínima 50 cm. Material polietileno. Para uso doméstico. Pacote com 100 unidades.	3	36
29	Saboneteira	Unidade	Saboneteira para reposição de sabonete líquido e álcool em gel.	5	60
30	Tela odorizadora mictório	Unidade	Tela odorizadora para mictório, em PVC, com fragrância, sistema de furos com anti respingo.	30	360
31	Lixeira 15 litros	Unidade	Lixeira plástica quadrada, fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP) de alta resistência e durabilidade, com pedal para abertura, com articulação para facilitar a fixação do saco de lixo, medidas aprox. 31cm de comprimento x 29cm de largura x 34cm de altura, capacidade 15 litros.	-	30
32	Lixeira 50 litros	Unidade	Lixeira plástica quadrada, fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP) de alta resistência e durabilidade, com pedal para abertura, com articulação para facilitar a fixação do saco de lixo, medidas aprox. 71 cm x 45 cm, capacidade 50 litros.	-	15

MATERIAIS INDIVIDUAIS POR POSTO DE TRABALHO

Item	Produto	Unidade	Especificação Mínima	Quantidade por posto
1	Balde 15 litros	Unidade	Balde de plástico profissional extra forte com capacidade de 15 litros, com alça de arame galvanizado com reforço no fundo e borda.	1
2	Cabo extensor	Unidade	Extensor telescópico para limpeza em altura, extensível de 3,0 a 6,0 metros,	2



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

			produzido em alumínio.	
3	Escova de mão	Unidade	Escova de mão com cerdas de polipropileno.	1
4	Escova sanitário	Unidade	Vassoura de Nylon para Sanitário, com suporte.	2
5	Espanador de pó	Unidade	Espanador de pó, cabo em madeira, comprimento cabo mínimo de 40 cm.	1
6	Cabo para esponja de fibra	Unidade	Suporte para fibras abrasivas, com junção articulada, dimensões aproximadas 223mm x 92mm, compatível com o item 2	2
7	Flanela	Unidade	Flanela. Aplicação: limpeza geral. Composição: 100% algodão. Borda com bainha (costura reforçada), peluciada em ambos os lados, medindo aproximadamente (variável 10%) 40x60cm.	5
8	Pá de lixo	Unidade	Pá de Lixo Galvanizada com no mínimo 20 Cm x 20 Cm. Com cabo longo.	1
9	Pano de chão grande	Unidade	Pano para limpeza, em forma de saco, tecido tipo sarja, 100% algodão, alvejado, dimensões 68 x 76 cm (variação aceitável de até 10%).	5
10	Pano de chão grande	Unidade	Pano para limpeza, em forma de saco, tecido tipo sarja, 100% algodão, colorido, dimensões 68 x 76 cm (variação aceitável de até 10%).	5
11	Pano de chão pequeno	Unidade	Pano para limpeza, em forma de saco, tecido tipo sarja, 100% algodão, alvejado, dimensões 40 x 70 cm (variação aceitável de até 10%).	5
12	Pano de chão pequeno	Unidade	Pano para limpeza, em forma de saco, tecido tipo sarja, 100% algodão, colorido, dimensões 40 x 70 cm (variação aceitável de até 10%).	5
13	Rodo	Unidade	Rodo com cabo rosqueável. Material cabo plástico. Material suporte plástico ou metal com comprimento de 60 cm, cabo com no mínimo 1,20 cm. Quantidade de borrachas 2.	1



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

14	Rodo	Unidade	Rodo com cabo rosqueável. Material cabo plástico. Material suporte plástico ou metal com comprimento de 80 cm, cabo com no mínimo 1,20 cm. Quantidade de borrachas 2.	1
15	Rodo limpa vidros	Unidade	Rodo Limpa Vidros Telescópico, Cabo Extensor com no mínimo 3 Metros de comprimento para janelas altas.	1
16	Vassoura de nylon	Unidade	Vassoura nylon cabo rosqueável, com cepa em polipropileno com no mínimo 26 cm com cerdas de nylon felpudas nas pontas, cabo de madeira ou tubo metálico com 120 /-5 cm de comprimento, revestido de película plástica, impermeável e ponta de plástico com rosca para fixar na vassoura.	1

Equipamentos

	Produto	Unidade	Especificação Mínima	Qtd. Mensal*	Qtd. Anual*
1	Aspirador de pó e água	Unidade	Aspirador para pó e líquidos, de uso profissional, com reservatório para no mínimo 30 litros, potência mínima de 1400 W, vácuo mínimo de 165 mbar, contendo 01 Mangueira de no mínimo 2 metros, 2 Tubos Prolongadores Plásticos de Sucção, 1 Filtro de Tecido; 1 Filtro de Espuma, 1 Bocal de Pisos, 1 Bocal de Cantos, 1 Manual de Instruções.	-	1
2	Escada dobrável	Unidade	Escada dobrável, com aproximadamente 2 metros de altura, de alumínio, com no mínimo 7 degraus, com pés antiderrapantes	-	4
3	Extensão Elétrica	Unidade	Extensão elétrica reforçada com no mínimo 50 metros de comprimento, capacidade de corrente 20A	-	2
4	Lavadora alta pressão	Unidade	Lavadora de alta pressão de no mínimo 2000 PSI – 220V - Ref. Marca de referencia WAP - Modelo FW006760.	-	1
5	Mangueira 50 m	Unidade	Mangueira plástica, com conexões, esguicho e gatilho. No mínimo 50 metros de comprimento.	-	4



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

6	Varal	Unidade	Varal de chão com abas em aço; medidas aproximadas 94X56X152 cm.	-	1
7	Carro funcional	Unidade	Carro funcional para transporte de insumos e materiais. Contendo três patamares para acondicionamento de insumos. Dotado de quatro rodas, sendo duas direcionais. Com saco de vinil para acondicionamento de resíduos, com capacidade para 90 litros ou 50 quilogramas. Dimensões aproximadas 115 cm x 60cm x 100cm (altura x largura x comprimento). Modelo de referência: Bralimpia América	-	7
8	Lavadora de Piso	Unidade	Lavadora e secadora de piso. Marcas de referência: KARCHER - 220 V~ BD50/50C 1.994-361.0 ou Orbital 16L 350mm 400W 220V IPC Soteco ou CT 50L SCN1000434E70 ou similar.	-	1

***As quantidades mensal e anual que tratam a tabela acima são estimadas, devendo a Contratada repor sempre que necessário ou de acordo com a demanda/consumo.**

5.26. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.26.1 No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar ao colaborador os equipamentos listados nas fichas dos postos acima discriminados, realizando a manutenção ou substituição destas sempre que o material apresentar algum dano que comprometa a sua utilização;

5.26.2 Cabe à Contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer equipamentos/ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a Contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam;

5.26.3 Deverão ser fornecidos pela Contratada todos os acessórios e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;

5.26.4 É facultado à empresa adotar novas tecnologias que permitam maior produtividade e, conseqüentemente, a redução dos custos da contratação, desde que seja demonstrado a equibilidade do contrato;

5.26.5 Os equipamentos serão entregues no início da prestação do contrato. A partir do primeiro período de prorrogação contratual, os equipamentos que estiverem em boas condições de uso não precisarão ser entregues novamente e o respectivo custo será suprimido do valor a ser pago à Contratada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Uniformes

5.27. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.27.1 O uniforme deverá compreender as peças do vestuário conforme detalhamento da **Tabela 5:**

Tabela 5: Uniformes.

Uniforme	Período para troca	Quantidade
Calça comprida em brim com bolsos laterais e traseiros	6 meses	3 por funcionário
Jalecos em brim, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso	6 meses	2 por funcionário
Camisetas manga curta, malha fria, 100% algodão, gola esporte com emblema da empresa pintado.	6 meses	2 por funcionário
Camisetas manga longa, malha fria, gola esporte com emblema da empresa pintado.	6 meses	2 por funcionário
Casaco ou jaqueta em nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com forro interno.	12 meses	1 por funcionário
Casaco tipo moletom, material algodão.	12 meses	2 por funcionário
Calçado ocupacional, confeccionado em couro hidrofugado, palmilha montada pelo sistema strobrel, com bico de conformação e solado de poliuretano bidensidade injetado direto.	6 meses	1 por funcionário
Calçado ocupacional tipo bota Classe II (impermeável), confeccionada com policloreto de vinila (PVC) e borracha nitrílica, cano longo.	6 meses	1 por funcionário
Meias 100% algodão	6 meses	3 por funcionário

5.27.2 Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.27.3 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização da Contratante.

5.27.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início do contrato, em uma entrega única,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- todos os uniformes, e providenciar sua substituição até o prazo limite da vida útil indicada.
- 5.27.5 Deverá ainda, quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir e/ou quando caracterizado o desgaste prematuro, substituir os uniformes, a partir da expressa exigência da fiscalização do contrato, não repassando os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.
- 5.27.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 5.27.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.27.8 A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado quando da entrega dos novos.

Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs

5.28. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

5.28.1 As quantidades de EPIs deverão ser mensuradas de acordo com o número de postos de trabalho disponibilizados para a prestação dos serviços, o prazo de validade dos materiais, a periodicidade de troca e o tipo de serviço executado.

5.28.2 **A Tabela 6** apresenta o quantitativo mínimo que a Contratada deverá fornecer para cada funcionário:

Tabela 6: EPIs a serem disponibilizados aos funcionários.

Item	Descrição/Especificação	Unidade
1	Luva de látex forrada com palma antiderrapante, cano longo.	Par
2	Máscara Descartável, respirador semifacial PFF2, para proteção contra poeiras, névoas e fumos.	Unidade
3	Óculos de Proteção contra partículas multidirecionais. Incolor.	Unidade
4	Protetor Solar FPS 30, 120g.	Unidade
5	Luva Nitrílica, na cor verde, punho longo 45cm.	Par
6	Chapéu de palha (roceiro) de abas largas e cor clara para proteção contra o sol, chuva, salpicos, etc. tamanho grande.	Unidade

5.28.3 Todos os EPI's disponíveis deverão ter o Certificado de Aprovação (CA), válido e ser de boa qualidade.

5.28.4 Outros uniformes e EPI's não relacionados deverão ser fornecidos pela Contratada para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.29. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Dos Prazos a serem cumpridos

5.30. No início do Contrato:

5.30.1 Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a seguinte documentação, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, se regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.30.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

5.30.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

5.30.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

5.30.1.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.30.1.1.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.30.1.2. Carta de apresentação do preposto, conforme modelo apresentado no **Anexo V do Edital**: deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.30.1.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.30.1.4. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO): deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.31. Para fins de dimensionamento da proposta e considerando as áreas totais, os equipamentos sugeridos, as frequências de limpeza e as produtividades, a quantidade de postos de trabalho necessária para atendimento aos serviços, **é estimada em:**
- 5.31.1 Código CBO nº 5143-20 - Servente ou agente de limpeza - 8 (oito) postos;
- 5.31.2 Código CBO nº 4101-05 - Líder/Chefe de serviço de limpeza - 1 (um) posto.
- 5.32. Independente do número de postos dimensionado pela licitante em sua proposta, um desses postos de trabalho deverá ser, obrigatoriamente, de líder.
- 5.33. Para a definição de quantitativo de mão de obra a ser utilizada, deverão ser respeitados os índices de produtividade conforme estabelecido na Portaria no 213, de 25 de setembro de 2017, e os acordos registrados em convenções coletivas da área, bem como, com base na produtividade a ser desempenhada, segundo a metodologia definida pela Licitante e, ainda com base em outras informações que poderão ser apuradas pela interessada quando da facultada visita técnica (mitigando riscos de dimensionamentos equivocados, os quais incorrendo ficarão a cargo da Contratada).
- 5.34. Ficará a cargo da Licitante avaliar todas as questões atenuantes ao deslocamento entre eventuais áreas caracterizadas com graus que requeiram pagamentos adicionais de insalubridade, quando na definição do quantitativo de pessoal a ser informado em sua planilha de composição de custos, sendo ela, a única responsável por eventuais equívocos neste dimensionamento, não cabendo posteriores alegações quanto ao acréscimo deste número de funcionários para fins de pagamento do adicional em quaisquer variações.
- 5.35. Dados ou informações não contempladas na planilha de preços enviada pela Licitante, poderão ser sanados por diligências, desde que estes não resultem em majoração dos preços ofertados e/ou no aumento do número de funcionários informado pela licitante.
- 5.36. A Licitante deverá dimensionar em sua planilha o número de funcionários a serem alocados na prestação dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) de seu interesse, sendo que deverá ser informado o número total de funcionários de acordo com a CCT 2024.
- 5.37. O quantitativo de funcionários a ser alocado pela Licitante será de sua total responsabilidade, respeitando sua metodologia de trabalho, assim como o cumprimento das exigências estampadas neste anexo, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e outros documentos que integram esta disputa licitatória.
- 5.38. A Licitante deverá observar a logística e a localização de eventuais áreas insalubres para fins de dimensionamento de sua proposta.
- 5.39. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.40. Estará incluso na proposta de preços mensal todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, garantia contratual, materiais, insumos, equipamentos, serviços e encargos sociais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 6.8. O preposto deverá:
 - 6.8.1 Possuir conhecimento suficiente para esclarecimento de dúvidas técnicas referentes à utilização dos equipamentos e suas funções;
 - 6.8.2 Demonstrar responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita;
 - 6.8.3 Contornar situações adversas.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.10. O preposto deverá apresentar-se nas dependências da Contratante ao menos 1 (uma) vez ao mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil para reunião mensal com o fiscal do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

6.10.1 Caso o fiscal do contrato julgar pertinente, a visita mensal do preposto poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada.

Rotinas de Fiscalização

6.11.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.18. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo VII do Edital** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.19. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.20. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.23. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.24. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.27. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.27.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 6.27.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- 6.27.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- 6.27.1.3. Deixar de pagar salários e outros benefícios nos prazos estabelecidos em lei.
- 6.27.2 A qualquer tempo a Administração poderá realizar a conferência dos materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos funcionários ou aos itens sem relação com os postos.
- 6.27.2.1. A conferência de que trata este item busca comprovar:
- 6.27.2.1.1. Se a quantidade está de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 6.27.2.1.2. Se a frequência de entrega está ocorrendo conforme as especificações deste Termo ou conforme necessidade da Administração;
- 6.27.2.1.3. Se a qualidade está de acordo com as especificações determinadas;
- 6.27.2.2. Em caso de divergência entre as condições definidas em Edital, seja em quantidade, frequência ou qualidade, a Administração poderá:
- 6.27.2.2.1. Notificar a Contratada para corrigir, no todo ou em partes, os itens que apresentarem divergências;
- 6.27.2.2.2. Realizar descontos na medição do mês subsequente, tendo por base as quantidades e valores unitários dos itens pactuados na planilha de custos da Contratação;
- 6.27.2.2.3. A Contratada autoriza a Contratante, nos casos em que as despesas constantes na planilha final homologada não ocorram por 3 (três) meses consecutivos, suprimi-las do contrato.
- 6.27.3 A avaliação da qualidade dos serviços será realizada mediante pontuação pré-definida por meio do IMR.
- 6.27.3.1. Os critérios de avaliação, a pontuação e os descontos serão estabelecidos no IMR;
- 6.27.3.2. A avaliação de resultado que ultrapasse os 30 (trinta), por três medições consecutivas ou alternadas no período de 12 meses, motivará a abertura de processo para apuração de responsabilidade com possível rescisão do contrato.
- 6.27.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.29. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- 6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
- 6.34.1.2. entrega até o décimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.34.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.34.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.34.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.34.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.34.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.34.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.34.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 6.34.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.34.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.34.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.34.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.34.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.34.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.34.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.34.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.34.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.34.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.34.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze dias), a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.34.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.34.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 6.34.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.34.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.34.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.34.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.34.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 6.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
 - 7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.21.1 o prazo de validade;
- 7.21.2 a data da emissão;
- 7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.21.5 o valor a pagar; e
- 7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Forma de pagamento

- 7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.36. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.37. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.41. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.42. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.43. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.44. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.45. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.45.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.45.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.45.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.45.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.45.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.46. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 7.47. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.48. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.49. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.50. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.51. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.52. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

Pagamento pelo fato gerador

- 7.53. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:
- 7.53.1 Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:
1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
 5. Módulo 5: Insumos; e
 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.
- 7.53.2 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.53.3 As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.53.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.53.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.53.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.53.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.53.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.53.4 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O licitante deverá apresentar proposta de preço, conforme modelo disponibilizado no **Anexo IV do Edital**, bem como realizar o detalhamento dos valores por meio da Planilha de Detalhamento de Custos, cujo modelo editável encontra-se disponível no link: <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2024/pregoes-el-etronicos-2024/pregao-eletronico-n-90577-2024-contratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servico-de-limpeza-asseio-e-conservacao-para-o-instituto-federal-catarinense-campus-videira/>

8.2.1 O encaminhamento da Planilha de Detalhamento de Custos é obrigatório.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, a ser medido de forma mensal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.23.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 8.23.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no **Anexo IX do Edital** deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.24.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 8.24.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28. Possuir, compatível com os serviços indicados no Objeto da licitação, o ramo de atividade da empresa, estabelecido no Contrato social de constituição da empresa (e suas alterações) que passou pelo registro oficial no órgão competente. Será realizada ainda consulta quanto ao ramo de atuação da empresa que consta registrado no SICAF;
- 8.29. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o Objeto deste Instrumento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**
- 8.30. **No que diz respeito às quantidades será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar (em) a prestação de serviços mínima, a seguir, correspondentes a 50%, do total estimado para o IFC Campus Videira, tanto em relação ao somatório de áreas, quanto ao número estimado de postos:**
- 8.30.1 Número de postos - apresentar comprovação de execução de serviço de no mínimo 5 (cinco) postos de trabalho relacionados ao Código CBO nº 5143-20 - Servente ou agente de limpeza.**
 - 8.30.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- 8.30.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;
- 8.30.4 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 8.30.4.1. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 8.31. Permitir-se-á o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos na alínea “8.29.1”, desde que se refira a um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos e concomitantes de atuação, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 728.361,24 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários mensais apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

- I) Gestão/Unidade: 26422/158379;
- II) Fonte de Recursos: 1.0.00.00.00.00;
- III) Programa de Trabalho: 170772;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.37;
- V) Plano Interno: L20RLP0100N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Videira, 04 de Setembro de 2024.

Manassés Ribeiro

Diretor Geral do Campus
Portaria nº 30/2024 - DOU de 1º de Fevereiro de 2024

Rodrigo Zuffo

Diretor de Administração e Planejamento e
membro da Equipe de Planejamento

Tiago Possato

Membro da Equipe de Planejamento

Jose Moacir Fabian Junior

Membro da Equipe de Planejamento



TERMO Nº 1253/2024 - cclíc/vid (11.01.07.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/09/2024 15:45)

JOSE MOACIR FABIAN JUNIOR

COORDENADOR - TITULAR

CIS/VID (11.01.07.01.02.02)

Matrícula: ###647#6

(Assinado digitalmente em 04/09/2024 15:39)

MANASSES RIBEIRO

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/VID (11.01.07.01)

Matrícula: ###596#0

(Assinado digitalmente em 04/09/2024 15:50)

RODRIGO ZUFFO

DIRETOR - TITULAR

DAP/VID (11.01.07.01.02)

Matrícula: ###270#5

(Assinado digitalmente em 04/09/2024 14:46)

TIAGO POSSATO

COORDENADOR - TITULAR

CPA/VIDEI (11.01.07.31)

Matrícula: ###011#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1253**, ano: **2024**,
tipo: **TERMO**, data de emissão: **04/09/2024** e o código de verificação: **afd5d9cd33**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço terceirizado de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Videira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza, conservação e asseio com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para o IFC <i>Campus Videira</i> – Área Total: 16.037,87 m ² .	24120	Serviço mensal	12 meses	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

- 8.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 8.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 9.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 9.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

- 9.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

- 10.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 10.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a

contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

10.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7.O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.
- 12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,8% a 1,5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.11. O contratante poderá ainda:

- 14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 16.1.1. Gestão/Unidade: 26422/158379
- 16.1.2. Fonte de Recursos: 1.0.00.00.00.00
- 16.1.3. Programa de Trabalho: 170772/231502
- 16.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.37-01
- 16.1.5. Plano Interno: L20RLP0100N
- 16.1.6. Nota de Empenho:
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Caçador, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Cálculo: } \frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII.A – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Anexo do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII.B – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/- _____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII.C – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante:

Administração Pública Federal Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré- cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII.D – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a)

Gerente (nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente).

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII.E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____, (nome do representante da Administração Pública Federal).

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII.F – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII.G – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTOS/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VIII.G – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
DO SERVIDOR PREVIAMENTE DESIGNADO PELO ORDENADOR



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

CONTRATO Nº XX/XXXX

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	
Nome:	Matrícula SIAPE:
Portaria de designação do fiscal:	Mês de avaliação:

INDICADOR 01: ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS		
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos de entrega das notas fiscais, comprovantes dos pagamentos dos salários dos funcionários e demais documentos a fim de mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.	
Meta a cumprir	- Entregar as notas fiscais e documentação de comprovação de pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência. - Nenhuma ocorrência no mês.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências comunicadas ao contratado e registradas no livro de ocorrências do fiscal.	
Forma de acompanhamento	Conferência, pelo gestor do contrato, dos documentos entregues, dentro do prazo e comprovando efetivamente o pagamento dos correto dos salários e demais benefícios.	
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.	
Mecanismo de cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês anterior ao de referência (mês da medição).	
Início de vigência	Segundo mês de prestação do serviço	
Ocorrências / Pontuação	Uma ou mais ocorrências não justificadas	1 ponto / funcionário / dia corrido



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de descontos.
Observações	O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.

INDICADOR 02: ACOMPANHAMENTO DO PREPOSTO		
Finalidade	Garantir o atendimento regular do preposto do contrato.	
Meta a cumprir	Acompanhamento do contrato para resolução dos problemas com, pelo menos, uma visita mensal até 15° dia útil do mês sob avaliação.	
Instrumento de medição	Livro de ocorrências do fiscal	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento, pelo fiscal do contrato, das visitas mensais do preposto no IFC Campus Videira.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de vigência	Imediato	
Ocorrências / Pontuação	Visita realizada até o 15° dia útil do mês ou dispensada pelo fiscal.	0 pontos
	Visita realizada no mês de avaliação, a partir do 16° dia útil (inclusive).	3 pontos
	Não realizar a visita mensal sem justificativa.	5 pontos
	Não resolução de problemas extraordinários após o prazo definido.	3 pontos / dia útil
	Não repor os postos de trabalho em caso de falta injustificada nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.	2 pontos / posto / dia útil
	Não entregar, até o 10° dia do mês, uma tabela de correlação entre os itens efetivamente entregues no mês anterior e os itens constantes na planilha de formação de preços.	5 pontos
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de descontos.	
Observações	O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

	previstas no Edital de Licitação e seus anexos.
--	---

INDICADOR 03: USO DE UNIFORMES E EPIs		
Finalidade	Garantir a identificação e a segurança dos funcionários da contratada que circularem no Campus.	
Meta a cumprir	- 100% dos funcionários uniformizados e identificados e seguros - Uniformes e EPIs fornecidos e substituídos nas quantidades e frequências conforme Edital e Planilha de Custos	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências comunicadas ao contratado e registradas no livro de ocorrências do fiscal	
Forma de acompanhamento	- Verificação, pelo fiscal do contrato, na chegada dos funcionários da contratada que prestarão os serviços se estão uniformizados, identificados e se têm a sua disposição os EPIs necessários. - Conferência dos uniformes e EPIs quando da entrega aos funcionários	
Periodicidade	Diária, por amostragem.	
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (funcionário/dia)	
Início de vigência	Imediato	
Ocorrências / Pontuação	Funcionário não está devidamente uniformizado.	1 ponto / ocorrência / funcionário
	Funcionário não está utilizando EPIs.	1 ponto / ocorrência / funcionário
	Deixar de entregar ou substituir os uniformes e EPIs conforme Edital e Planilha de custos.	2 pontos / dia útil
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de descontos.	
Observações	O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

INDICADOR 04: DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL		
Finalidade	Garantir a disponibilidade de materiais de higiene como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.	
Meta a cumprir	Disponibilidade permanente de materiais e insumos de higiene.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências comunicadas ao contratado e registradas no livro de ocorrências do fiscal.	
Forma de acompanhamento	- Verificação pelo fiscal do contrato da disponibilidade de insumos de higiene nos locais. - Manifestação por parte dos usuários sobre a disponibilidade dos produtos.	
Periodicidade	Diária, por amostragem.	
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência e dos dias de atraso na entrega dos materiais	
Início de vigência	Imediato	
Ocorrências / Pontuação	Falta injustificada de materiais de higiene pessoal nos ambientes.	1 ponto / ocorrência / dia útil
	Não entregar materiais de higiene nas dependências do contratante.	2 pontos / dia útil
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de descontos.	
Observações	O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

INDICADOR 05: DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS		
Finalidade	Garantir a disponibilidade e qualidade dos equipamentos fornecidos.	
Meta a cumprir	- Os equipamentos constantes na planilha de custos devem estar sempre disponíveis e em pleno funcionamento para a completa execução das atividades. - Deverá ser feita manutenção preventiva conforme o manual.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências comunicadas ao contratado e registradas no livro de ocorrências do fiscal.	
Forma de acompanhamento	- Verificação pelo fiscal do contrato	
Periodicidade	Diária, por amostragem	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de vigência	Imediato	
Ocorrências / Pontuação	A falta de equipamento impediu ou prejudicou a execução de uma atividade.	5 pontos / ocorrência
	Equipamento indisponível por mais de 5 dias úteis.	1 ponto / dia útil a partir da comunicação inicial
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de descontos.	
Observações	O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

INDICADOR 06: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.	
Meta a cumprir	- Realizar a higiene dos espaços utilizando pessoal qualificado e materiais de qualidade. - Garantir a execução dos trabalhos nas frequências mínimas contratadas.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências comunicadas ao contratado e registradas no livro de ocorrências do fiscal.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato e pelos demais usuários e responsáveis pelos setores	
Periodicidade	Diária, por amostragem	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de vigência	Segundo mês da prestação dos serviços*	
Ocorrências / Pontuação	Não limpar os ambientes de acordo com a periodicidade contratada.	1 pontos / ocorrência
	Não utilizar mão de obra qualificada para a execução dos serviços.	1 pontos / ocorrência
	Não utilizar materiais, equipamentos e insumos de acordo com as especificações do Termo de Referência.	2 pontos / ocorrência
	Apresentar desorganização do ambiente.	1 pontos / ocorrência
	Resultado ineficiente da limpeza, tais como: manchas nos pisos ou vidros, sujeira no chão, móveis ou equipamentos, lixo não recolhido.	1 pontos / ocorrência
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo do funcionário da Contratada.	11 pontos / ocorrência
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	2 pontos / ocorrência
Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação.	5 pontos / ocorrência	
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de descontos.	
Observações	O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das demais penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

* Durante o primeiro mês do contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento de fiscalização, não será aplicada pontuação no indicador 06. As ocorrências deverão ser comunicadas ao CONTRATADO para ajustes dos procedimentos de trabalho.

RESUMO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (para preenchimento do fiscal de contrato)	
INDICADOR	PONTUAÇÃO
ATRASSO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ACOMPANHAMENTO DO PREPOSTO	
USO DE UNIFORMES E EPIS	
DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL	
DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Total	

TABELA DE DESCONTOS	
Pontos	Desconto
0 a 10 pontos	0%
11 a 15 pontos	2%
16 a 20 pontos	4%
21 a 25 pontos	6%
26 a 30 pontos	8%
31 a 50 pontos	10%
acima de 51 pontos	12% + multa

A avaliação acima de 30 pontos, por três vezes consecutivas ou alternadas no período de 12 meses, motivará a abertura de processo para apuração de responsabilidade com possível rescisão do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço	Unidade	Qtidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de limpeza, conservação e asseio com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para o IFC <i>Campus Videira</i> – Área Total: 16.037,87 m ² .	Mês	12	xx	xxxx
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (Conforme IMR)	

DEMAIS DETALHAMENTOS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº de Item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programático abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
_____ Responsável pela solicitação do serviço	_____ Responsável pela avaliação do serviço



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO V
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

Contrato nº _____

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para o IFC Campus Videira.

Por meio deste instrumento, a nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.o....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.o, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Instituto Federal Catarinense Campus Videira, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Telefone preposto: (.....)

E-mail Preposto:

VIDEIRA, ____ de _____ de 20__.

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

(Nome do Preposto)
(CPF do Preposto)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		UF:	CEP:
TELEFONE			
EMAIL			
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			

Item	Unidade	Qtde.	Descrição Completa	Valor Unitário	Valor Global - 12 Meses
01	Mês	12	Serviços de limpeza, conservação e asseio com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para o IFC <i>Campus</i> Videira – Área Total: 16.037,87 m ² .	xx	xxxx
Valor total do grupo (Apenas o valor total que corresponde ao item de serviço):					xxxxx

O Modelo de Planilha Orçamentária para detalhamento dos custos individualizados da contratação em formato editável será disponibilizado na página oficial do Instituto Federal Catarinense – Campus Videira, no endereço <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2024/pregoes-eletronicos-2024/pregao-eletronico-n-90577-2024-contratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servico-de-limpeza-asseio-e-conservacao-para-o-instituto-federal-catarinense-campus-videira/>

Declaro que todas as especificações do objeto contidas nesta proposta, bem como a execução contratual e devida prestação dos serviços, ficam, em seu inteiro teor, vinculadas às obrigações e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

especificações dispostas no Edital nº 90577/2024 e seus Anexos.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2024.

Nome representante:

Nome da empresa:

CNPJ:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA/ NÃO VISTORIA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90577/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 23352.000717/2024-42)

(DOCUMENTO OBRIGATÓRIO E INDIVIDUAL PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024 – UASG 158125, QUE A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), SEDIADA NA (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), REPRESENTADA PELO SR. (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), VISTORIOU AS ÁREAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, PARA TOMAR PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTALAÇÕES E DAS DIFICULDADES QUE OS SERVIÇOS POSSAM APRESENTAR NO FUTURO.

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), EM (XX) DE (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) DE (XXXX)

SERVIDOR DO ÓRGÃO

DECLARO QUE ME FORAM APRESENTADAS ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES, COM ACESSO A TODOS OS LOCAIS E DETALHES NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, TENDO SIDO FORNECIDAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS INERENTES A ESTA VISTORIA, POR MIM SOLICITADOS.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

NOME: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CÉDULA DE IDENTIDADE: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), EM (XX) DE (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) DE (XXXX)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

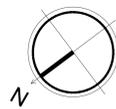
DECLARO QUE A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, OPTOU POR NÃO VISTORiar OS LOCAIS DO IFC CAMPUS VIDEIRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2024 – UASG 158125, ESTANDO CIENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS MESMOS.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

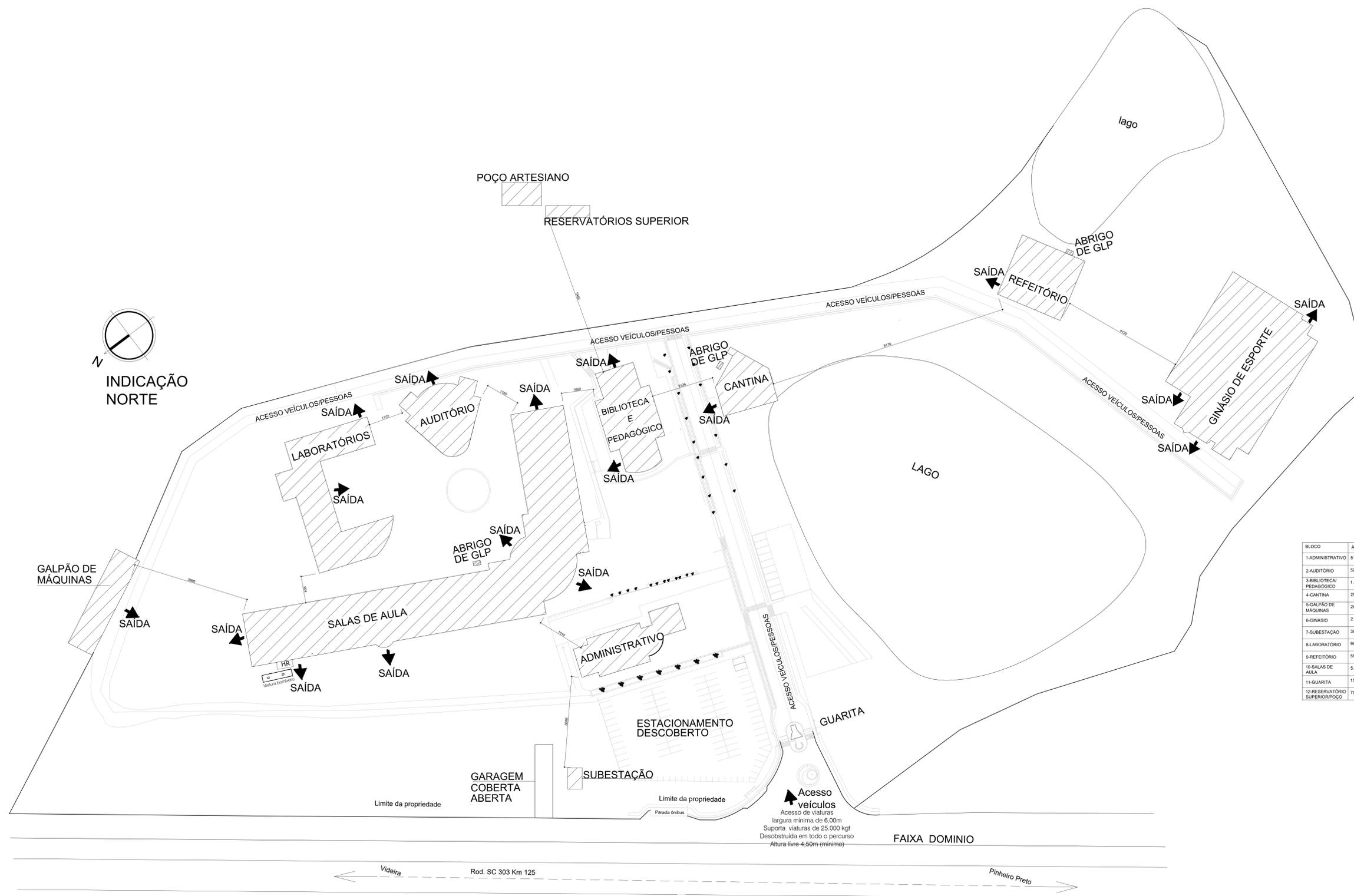
NOME: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CÉDULA DE IDENTIDADE: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), EM (XX) DE (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) DE (XXXX)



INDICAÇÃO NORTE



NOTAS Locação de Gás:
O projeto respeita os distanciamentos de segurança:
1,5 m de Locais que possibilitem acúmulo de GLP,
como exemplos: fossos, caixas ou ralos de escoamento de água, gordura, ventilação ou esgoto, caixas de rede de luz e telefone, fossa e sumidouro.
6,0 m de Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis ou chama aberta
1,5 m de materiais combustíveis

1. ÁREA TOTAL GLOBAL	12.509,46 m ²
1.1. ÁREA BLOCO ADMINISTRATIVO	514,37 m ²
1.2. ÁREA BLOCO AUDITÓRIO	520,00 m ²
1.3. ÁREA BLOCO BIBLIOTECA/PEDAGÓGICO	1.296,38 m ²
1.3.1. ÁREA PAVIMENTO SUPERIOR BIBLIOTECA	630,00 m ²
1.3.2. ÁREA PAVIMENTO TERREO PEDAGÓGICO	666,38 m ²
1.4. ÁREA BLOCO CANTINA	298,83 m ²
1.5. ÁREA BLOCO GALPÃO DE MÁQUINAS	280,80 m ²
1.6. ÁREA BLOCO GINÁSIO	2.077,11 m ²
1.7. ÁREA BLOCO SUBESTAÇÃO	38,00 m ²
1.8. ÁREA BLOCO LABORATÓRIOS	983,17 m ²
1.8.1. ÁREA PAVIMENTO SUPERIOR LABORATÓRIOS	345,19 m ²
1.8.2. ÁREA PAVIMENTO TERREO LABORATÓRIOS	637,97 m ²
1.9. ÁREA BLOCO REFEITÓRIO	590,87 m ²
1.10. ÁREA BLOCO SALAS DE AULA	5.896,18 m ²
1.10.1. ÁREA PAVIMENTO SUBSOLO	738,32 m ²
1.10.2. ÁREA PAVIMENTO TERREO	2.578,93 m ²
1.10.3. ÁREA PAVIMENTO SUPERIOR	2.578,93 m ²
1.11. ÁREA BLOCO GUARITA*	15,64 m ²
1.12. ÁREA BLOCO RESERVATÓRIO SUPERIOR/POÇO	79,11 m ²

*OBSERVAÇÃO: O Bloco passará por reforma e não será apresentado neste processo

BLOCO	ÁREA (m ²)	ISOLAÇÃO	Ocupação	CARGA DE INCÊNDIO	SITUAÇÃO	HABITE-SE	RISCO
1-ADMINISTRATIVO	514,37	ISOLADO	D1	700 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	II
2-AUDITÓRIO	520,00	ISOLADO	F5	300 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	IV
3-BIBLIOTECA/PEDAGÓGICO	1.296,38	ISOLADO	F10D1	969,45 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	III
4-CANTINA	298,83	ISOLADO	F8	300 MJ/m ²	RECENTE	Não possui	II
5-GALPÃO DE MÁQUINAS	280,80	ISOLADO	G4	300 MJ/m ²	RECENTE	Não possui	II
6-GINÁSIO	2.077,11	ISOLADO	F3	150 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	IV
7-SUBESTAÇÃO	38,00	ISOLADO	K1	300 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	II
8-LABORATÓRIO	983,17	ISOLADO	D4	500 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	III
9-REFEITÓRIO	590,87	ISOLADO	F8	300 MJ/m ²	RECENTE	Não possui	II
10-SALAS DE AULA	5.896,18	ISOLADO	E1	300 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	IV
11-GUARITA	15,64	ISOLADO	D1	300 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	II
12-RESERVATÓRIO SUPERIOR/POÇO	79,11	ISOLADO	E1	300 MJ/m ²	EXISTENTE	Não possui	II

PROTEÇÃO
 * DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - LEI 5988/73
 * AO INICIAR A OBRA, COMUNICAR O ENGENHEIRO
 * DIVERGÊNCIAS ENTRE COTAS E ESCALAS, PREVALECERÃO AS COTAS
 * QUALQUER MODIFICAÇÃO DEVERÁ SER AUTORIZADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
 * CONSULTAR PROJETO COMPLEMENTARES E VERIFICAR MEDIDAS NA OBRA

LOCAL DESTINADO AOS CAMBIOS DE APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS



WWW.EGS.ENG.BR
RUA MARECHAL F. PEIXOTO S25, CENTRO, VIDEIRA-SC
(49) 3533-1670 (49) 99940-3361 (49) 99989-9260

PROJETO PCI IFC - VIDEIRA
ENDEREÇO: RODOVIA SC 135 KM 125, CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA SC

PROTEÇÃO MICHEL TURMINA ENGENHEIRO 01/2024 12.509,46 m ² R# 9089951-0	PROTEÇÃO PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO PLANTA DE SITUAÇÃO/LOCAÇÃO QUADRO DE ÁREAS QUADRO DE BLOCOS	PROTEÇÃO 01 IN 01/15
---	---	-----------------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO
MICHEL TURMINA
ENGENHEIRO CIVIL
CRM: 10181

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
MICHEL TURMINA
TURMINA:06231094928

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR MICHEL TURMINA:06231094928
Dados: 2024.01.08 14:36:15 -03'00'

PROPRIETÁRIO
Instituto Federal Catarinense (IFC)
CNPJ: 10.888.000/01

PLANTA DE SITUAÇÃO/LOCAÇÃO
ESC: 1/500

SIMBOLOGIA/LEGENDA	
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO (PQS) - 4kg - 20B C COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO (GCS) - 8kg - 20B C - COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
Iluminação de Emergência	
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 2 FASES - 120 LUMENS - 3000 K - 90° - 120° - 180° - 270° - 360° - 450° - 540° - 630° - 720° - 810° - 900° - 990° - 1080° - 1170° - 1260° - 1350° - 1440° - 1530° - 1620° - 1710° - 1800° - 1890° - 1980° - 2070° - 2160° - 2250° - 2340° - 2430° - 2520° - 2610° - 2700° - 2790° - 2880° - 2970° - 3060° - 3150° - 3240° - 3330° - 3420° - 3510° - 3600° - 3690° - 3780° - 3870° - 3960° - 4050° - 4140° - 4230° - 4320° - 4410° - 4500° - 4590° - 4680° - 4770° - 4860° - 4950° - 5040° - 5130° - 5220° - 5310° - 5400° - 5490° - 5580° - 5670° - 5760° - 5850° - 5940° - 6030° - 6120° - 6210° - 6300° - 6390° - 6480° - 6570° - 6660° - 6750° - 6840° - 6930° - 7020° - 7110° - 7200° - 7290° - 7380° - 7470° - 7560° - 7650° - 7740° - 7830° - 7920° - 8010° - 8100° - 8190° - 8280° - 8370° - 8460° - 8550° - 8640° - 8730° - 8820° - 8910° - 9000° - 9090° - 9180° - 9270° - 9360° - 9450° - 9540° - 9630° - 9720° - 9810° - 9900° - 9990° - 10080° - 10170° - 10260° - 10350° - 10440° - 10530° - 10620° - 10710° - 10800° - 10890° - 10980° - 11070° - 11160° - 11250° - 11340° - 11430° - 11520° - 11610° - 11700° - 11790° - 11880° - 11970° - 12060° - 12150° - 12240° - 12330° - 12420° - 12510° - 12600° - 12690° - 12780° - 12870° - 12960° - 13050° - 13140° - 13230° - 13320° - 13410° - 13500° - 13590° - 13680° - 13770° - 13860° - 13950° - 14040° - 14130° - 14220° - 14310° - 14400° - 14490° - 14580° - 14670° - 14760° - 14850° - 14940° - 15030° - 15120° - 15210° - 15300° - 15390° - 15480° - 15570° - 15660° - 15750° - 15840° - 15930° - 16020° - 16110° - 16200° - 16290° - 16380° - 16470° - 16560° - 16650° - 16740° - 16830° - 16920° - 17010° - 17100° - 17190° - 17280° - 17370° - 17460° - 17550° - 17640° - 17730° - 17820° - 17910° - 18000° - 18090° - 18180° - 18270° - 18360° - 18450° - 18540° - 18630° - 18720° - 18810° - 18900° - 18990° - 19080° - 19170° - 19260° - 19350° - 19440° - 19530° - 19620° - 19710° - 19800° - 19890° - 19980° - 20070° - 20160° - 20250° - 20340° - 20430° - 20520° - 20610° - 20700° - 20790° - 20880° - 20970° - 21060° - 21150° - 21240° - 21330° - 21420° - 21510° - 21600° - 21690° - 21780° - 21870° - 21960° - 22050° - 22140° - 22230° - 22320° - 22410° - 22500° - 22590° - 22680° - 22770° - 22860° - 22950° - 23040° - 23130° - 23220° - 23310° - 23400° - 23490° - 23580° - 23670° - 23760° - 23850° - 23940° - 24030° - 24120° - 24210° - 24300° - 24390° - 24480° - 24570° - 24660° - 24750° - 24840° - 24930° - 25020° - 25110° - 25200° - 25290° - 25380° - 25470° - 25560° - 25650° - 25740° - 25830° - 25920° - 26010° - 26100° - 26190° - 26280° - 26370° - 26460° - 26550° - 26640° - 26730° - 26820° - 26910° - 27000° - 27090° - 27180° - 27270° - 27360° - 27450° - 27540° - 27630° - 27720° - 27810° - 27900° - 27990° - 28080° - 28170° - 28260° - 28350° - 28440° - 28530° - 28620° - 28710° - 28800° - 28890° - 28980° - 29070° - 29160° - 29250° - 29340° - 29430° - 29520° - 29610° - 29700° - 29790° - 29880° - 29970° - 30060° - 30150° - 30240° - 30330° - 30420° - 30510° - 30600° - 30690° - 30780° - 30870° - 30960° - 31050° - 31140° - 31230° - 31320° - 31410° - 31500° - 31590° - 31680° - 31770° - 31860° - 31950° - 32040° - 32130° - 32220° - 32310° - 32400° - 32490° - 32580° - 32670° - 32760° - 32850° - 32940° - 33030° - 33120° - 33210° - 33300° - 33390° - 33480° - 33570° - 33660° - 33750° - 33840° - 33930° - 34020° - 34110° - 34200° - 34290° - 34380° - 34470° - 34560° - 34650° - 34740° - 34830° - 34920° - 35010° - 35100° - 35190° - 35280° - 35370° - 35460° - 35550° - 35640° - 35730° - 35820° - 35910° - 36000° - 36090° - 36180° - 36270° - 36360° - 36450° - 36540° - 36630° - 36720° - 36810° - 36900° - 36990° - 37080° - 37170° - 37260° - 37350° - 37440° - 37530° - 37620° - 37710° - 37800° - 37890° - 37980° - 38070° - 38160° - 38250° - 38340° - 38430° - 38520° - 38610° - 38700° - 38790° - 38880° - 38970° - 39060° - 39150° - 39240° - 39330° - 39420° - 39510° - 39600° - 39690° - 39780° - 39870° - 39960° - 40050° - 40140° - 40230° - 40320° - 40410° - 40500° - 40590° - 40680° - 40770° - 40860° - 40950° - 41040° - 41130° - 41220° - 41310° - 41400° - 41490° - 41580° - 41670° - 41760° - 41850° - 41940° - 42030° - 42120° - 42210° - 42300° - 42390° - 42480° - 42570° - 42660° - 42750° - 42840° - 42930° - 43020° - 43110° - 43200° - 43290° - 43380° - 43470° - 43560° - 43650° - 43740° - 43830° - 43920° - 44010° - 44100° - 44190° - 44280° - 44370° - 44460° - 44550° - 44640° - 44730° - 44820° - 44910° - 45000° - 45090° - 45180° - 45270° - 45360° - 45450° - 45540° - 45630° - 45720° - 45810° - 45900° - 45990° - 46080° - 46170° - 46260° - 46350° - 46440° - 46530° - 46620° - 46710° - 46800° - 46890° - 46980° - 47070° - 47160° - 47250° - 47340° - 47430° - 47520° - 47610° - 47700° - 47790° - 47880° - 47970° - 48060° - 48150° - 48240° - 48330° - 48420° - 48510° - 48600° - 48690° - 48780° - 48870° - 48960° - 49050° - 49140° - 49230° - 49320° - 49410° - 49500° - 49590° - 49680° - 49770° - 49860° - 49950° - 50040° - 50130° - 50220° - 50310° - 50400° - 50490° - 50580° - 50670° - 50760° - 50850° - 50940° - 51030° - 51120° - 51210° - 51300° - 51390° - 51480° - 51570° - 51660° - 51750° - 51840° - 51930° - 52020° - 52110° - 52200° - 52290° - 52380° - 52470° - 52560° - 52650° - 52740° - 52830° - 52920° - 53010° - 53100° - 53190° - 53280° - 53370° - 53460° - 53550° - 53640° - 53730° - 53820° - 53910° - 54000° - 54090° - 54180° - 54270° - 54360° - 54450° - 54540° - 54630° - 54720° - 54810° - 54900° - 54990° - 55080° - 55170° - 55260° - 55350° - 55440° - 55530° - 55620° - 55710° - 55800° - 55890° - 55980° - 56070° - 56160° - 56250° - 56340° - 56430° - 56520° - 56610° - 56700° - 56790° - 56880° - 56970° - 57060° - 57150° - 57240° - 57330° - 57420° - 57510° - 57600° - 57690° - 57780° - 57870° - 57960° - 58050° - 58140° - 58230° - 58320° - 58410° - 58500° - 58590° - 58680° - 58770° - 58860° - 58950° - 59040° - 59130° - 59220° - 59310° - 59400° - 59490° - 59580° - 59670° - 59760° - 59850° - 59940° - 60030° - 60120° - 60210° - 60300° - 60390° - 60480° - 60570° - 60660° - 60750° - 60840° - 60930° - 61020° - 61110° - 61200° - 61290° - 61380° - 61470° - 61560° - 61650° - 61740° - 61830° - 61920° - 62010° - 62100° - 62190° - 62280° - 62370° - 62460° - 62550° - 62640° - 62730° - 62820° - 62910° - 63000° - 63090° - 63180° - 63270° - 63360° - 63450° - 63540° - 63630° - 63720° - 63810° - 63900° - 63990° - 64080° - 64170° - 64260° - 64350° - 64440° - 64530° - 64620° - 64710° - 64800° - 64890° - 64980° - 65070° - 65160° - 65250° - 65340° - 65430° - 65520° - 65610° - 65700° - 65790° - 65880° - 65970° - 66060° - 66150° - 66240° - 66330° - 66420° - 66510° - 66600° - 66690° - 66780° - 66870° - 66960° - 67050° - 67140° - 67230° - 67320° - 67410° - 67500° - 67590° - 67680° - 67770° - 67860° - 67950° - 68040° - 68130° - 68220° - 68310° - 68400° - 68490° - 68580° - 68670° - 68760° - 68850° - 68940° - 69030° - 69120° - 69210° - 69300° - 69390° - 69480° - 69570° - 69660° - 69750° - 69840° - 69930° - 70020° - 70110° - 70200° - 70290° - 70380° - 70470° - 70560° - 70650° - 70740° - 70830° - 70920° - 71010° - 71100° - 71190° - 71280° - 71370° - 71460° - 71550° - 71640° - 71730° - 71820° - 71910° - 72000° - 72090° - 72180° - 72270° - 72360° - 72450° - 72540° - 72630° - 72720° - 72810° - 72900° - 72990° - 73080° - 73170° - 73260° - 73350° - 73440° - 73530° - 73620° - 73710° - 73800° - 73890° - 73980° - 74070° - 74160° - 74250° - 74340° - 74430° - 74520° - 74610° - 74700° - 74790° - 74880° - 74970° - 75060° - 75150° - 75240° - 75330° - 75420° - 75510° - 75600° - 75690° - 75780° - 75870° - 75960° - 76050° - 76140° - 76230° - 76320° - 76410° - 76500° - 76590° - 76680° - 76770° - 76860° - 76950° - 77040° - 77130° - 77220° - 77310° - 77400° - 77490° - 77580° - 77670° - 77760° - 77850° - 77940° - 78030° - 78120° - 78210° - 78300° - 78390° - 78480° - 78570° - 78660° - 78750° - 78840° - 78930° - 79020° - 79110° - 79200° - 79290° - 79380° - 79470° - 79560° - 79650° - 79740° - 79830° - 79920° - 80010° - 80100° - 80190° - 80280° - 80370° - 80460° - 80550° - 80640° - 80730° - 80820° - 80910° - 81000° - 81090° - 81180° - 81270° - 81360° - 81450° - 81540° - 81630° - 81720° - 81810° - 81900° - 81990° - 82080° - 82170° - 82260° - 82350° - 82440° - 82530° - 82620° - 82710° - 82800° - 82890° - 82980° - 83070° - 83160° - 83250° - 83340° - 83430° - 83520° - 83610° - 83700° - 83790° - 83880° - 83970° - 84060° - 84150° - 84240° - 84330° - 84420° - 84510° - 84600° - 84690° - 84780° - 84870° - 84960° - 85050° - 85140° - 85230° - 85320° - 85410° - 85500° - 85590° - 85680° - 85770° - 85860° - 85950° - 86040° - 86130° - 86220° - 86310° - 86400° - 86490° - 86580° - 86670° - 86760° - 86850° - 86940° - 87030° - 87120° - 87210° - 87300° - 87390° - 87480° - 87570° - 87660° - 87750° - 87840° - 87930° - 88020° - 88110° - 88200° - 88290° - 88380° - 88470° - 88560° - 88650° - 88740° - 88830° - 88920° - 89010° - 89100° - 89190° - 89280° - 89370° - 89460° - 89550° - 89640° - 89730° - 89820° - 89910° - 90000° - 90090° - 90180° - 90270° - 90360° - 90450° - 90540° - 90630° - 90720° - 90810° - 90900° - 90990° - 91080° - 91170° - 91260° - 91350° - 91440° - 91530° - 91620° - 91710° - 91800° - 91890° - 91980° - 92070° - 92160° - 92250° - 92340° - 92430° - 92520° - 92610° - 92700° - 92790° - 92880° - 92970° - 93060° - 93150° - 93240° - 93330° - 93420° - 93510° - 93600° - 93690° - 93780° - 93870° - 93960° - 94050° - 94140° - 94230° - 94320° - 94410° - 94500° - 94590° - 94680° - 94770° - 94860° - 94950° - 95040° - 95130° - 95220° - 95310° - 95400° - 95490° - 95580° - 95670° - 95760° - 95850° - 95940° - 96030° - 96120° - 96210° - 96300° - 96390° - 96480° - 96570° - 96660° - 96750° - 96840° - 96930° - 97020° - 97110° - 97200° - 97290° - 97380° - 97470° - 97560° - 97650° - 97740° - 97830° - 97920° - 98010° - 98100° - 98190° - 98280° - 98370° - 98460° - 98550° - 98640° - 98730° - 98820° - 98910° - 99000° - 99090° - 99180° - 99270° - 99360° - 99450° - 99540° - 99630° - 99720° - 99810° - 99900° - 100000°

NOTAS:

SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO: O caminhamento máximo até o acionador manual mais próximo do usuário será de 30 m. Detectores de fumaça com raio de 6,30m.

BRIGADA DE INCÊNDIO: É necessário 1 brigadista voluntário para cada GPPD.

CONTROLE DE MATERIAS DE ACABAMENTO: Atende a IN18/2022.

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: Distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor é de 30m.

GÁS COMBUSTÍVEL: Abrigo de GLP.

SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO: Vazão mínima de 70 L/min. Mangueiras 2x15m, 1"; Tipo 2. Tubulação em Aço Galvanizado 2" cantadas em ventos. Equidistância 2'.

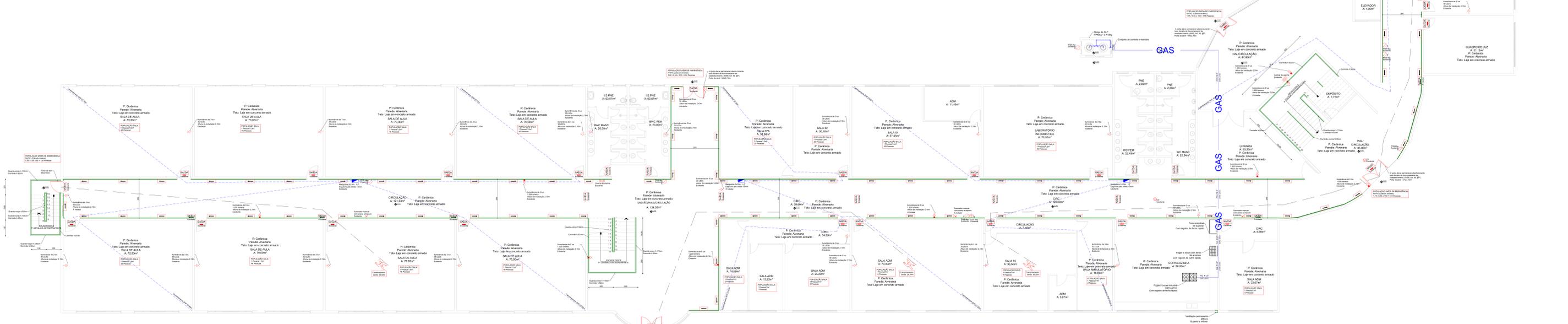
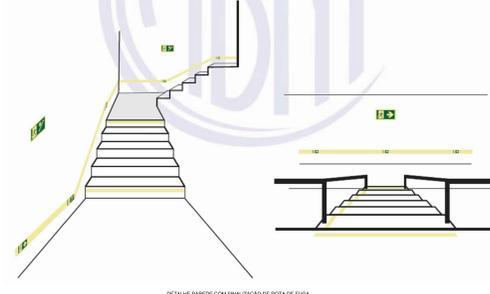
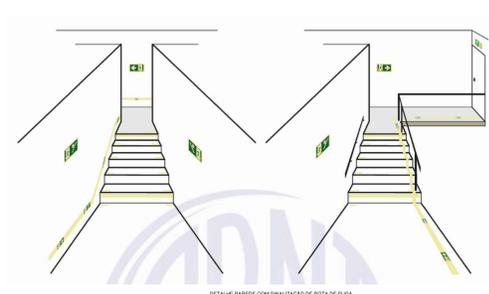
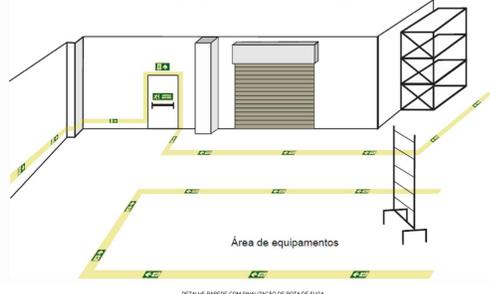
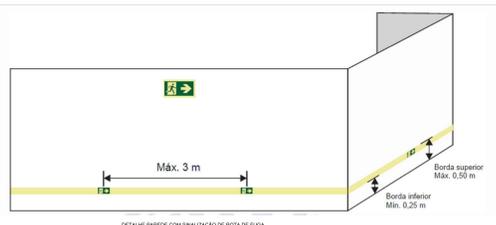
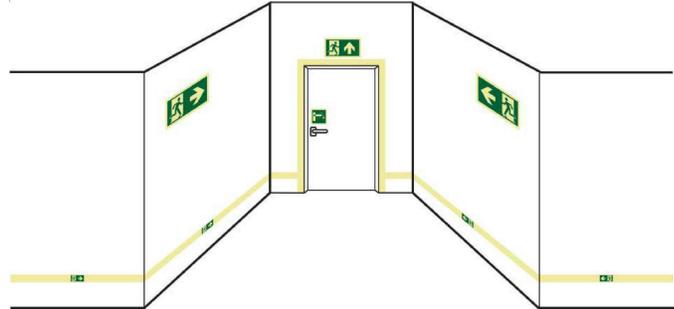
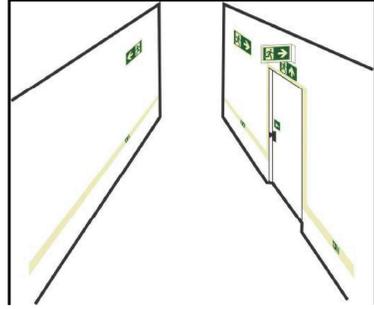
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Nas rotas de fuga horizontais e verticais do nível (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para circulação, deverá ser acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuteras) ou permanecer constantemente acessas nos horários em que houver ocupação na edificação.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: A edificação atende a IN52/2022.

SALIDAS DE EMERGÊNCIA: Para o uso E1 no piso elevado, sem chuveiro automático, mais de uma saída, com DAI, e de 60m. Para o uso E1 no piso de descarga, sem chuveiro automático, mais de uma saída, com DAI, e de 60m. Utilizou-se o aumento de caminhamento de 5% por ter sua altura de 3,50m.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL: As placas de SAI terão dimensões iguais ou maiores 30x15cm, com distância máxima entre dois pontos de 50m.

PROTEÇÃO ESTRUTURAL: O tempo de resistência ao fogo da edificação será de 30 minutos. Demais informações, consultar memorial descritivo.



REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CLASSE DOS MATERIAIS	
1	Resistência à compressão
2	Resistência à tração
3	Resistência ao cisalhamento
4	Resistência ao impacto
5	Resistência ao fogo
6	Resistência à corrosão
7	Resistência à abrasão
8	Resistência à deformação permanente
9	Resistência à deformação sob tensão
10	Resistência à deformação sob compressão
11	Resistência à deformação sob tração
12	Resistência à deformação sob flexão
13	Resistência à deformação sob torção
14	Resistência à deformação sob vibração
15	Resistência à deformação sob choque
16	Resistência à deformação sob fadiga
17	Resistência à deformação sob temperatura elevada
18	Resistência à deformação sob temperatura baixa
19	Resistência à deformação sob umidade
20	Resistência à deformação sob radiação
21	Resistência à deformação sob radiação gama
22	Resistência à deformação sob radiação ultravioleta
23	Resistência à deformação sob radiação infravermelha
24	Resistência à deformação sob radiação eletromagnética
25	Resistência à deformação sob radiação acústica
26	Resistência à deformação sob radiação sísmica
27	Resistência à deformação sob radiação gravitacional
28	Resistência à deformação sob radiação térmica
29	Resistência à deformação sob radiação mecânica
30	Resistência à deformação sob radiação química
31	Resistência à deformação sob radiação biológica
32	Resistência à deformação sob radiação nuclear
33	Resistência à deformação sob radiação cósmica
34	Resistência à deformação sob radiação solar
35	Resistência à deformação sob radiação terrestre
36	Resistência à deformação sob radiação espacial
37	Resistência à deformação sob radiação galáctica
38	Resistência à deformação sob radiação extragaláctica
39	Resistência à deformação sob radiação cósmica de fundo
40	Resistência à deformação sob radiação de partículas
41	Resistência à deformação sob radiação de fótons
42	Resistência à deformação sob radiação de neutrinos
43	Resistência à deformação sob radiação de ondas gravitacionais
44	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura
45	Resistência à deformação sob radiação de energia escura
46	Resistência à deformação sob radiação de matéria bariônica
47	Resistência à deformação sob radiação de matéria não bariônica
48	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura fria
49	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura quente
50	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura morna
51	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura fria e quente
52	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura morna e fria
53	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura quente e morna
54	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura fria e morna
55	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura quente e fria
56	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura morna e fria e quente
57	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura fria e morna e quente
58	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura quente e morna e fria
59	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura fria e morna e quente e fria
60	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura quente e morna e fria e quente
61	Resistência à deformação sob radiação de matéria escura fria e morna

SIMBOLOGIA/LEGENDA	
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO (PQ2) - 4kg - 20B C COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 8kg 2B.C. - COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
Iluminação de Emergência	
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 2 FASES - 120 LUMENS - 3000 K - 3000m
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 30 LEDs - 120 LUMENS - 3000 K - 3000m - BATERIA RECARREGÁVEL
Sinalização de Abandono de Local	
	SINALIZAÇÃO FOTOAMBIENTE COM SINALIZAÇÃO DE SAÍDA
	SINALIZAÇÃO LUMINOSA (BLOCO AUTÔNOMO) COM SINALIZAÇÃO DE SAÍDA
	SINALIZAÇÃO FOTOAMBIENTE COM BATERIA RECARREGÁVEL COM SINALIZAÇÃO DE SAÍDA
Sistema Hidráulico Preventivo	
	HIDRAMANTE DE PAREDE - 1000mm x 100mm x 100mm - 100mm
	HIDRAMANTE DE PAREDE COM BATERIA RECARREGÁVEL - 1000mm x 100mm x 100mm - 100mm
	CAMPAÑARIO MANUAL - 300mm x 300mm x 300mm
Sistema de Alarme de Incêndio	
	CENTRAL DE ALARME COM BATERIA RECARREGÁVEL
	ACIONADOR MANUAL COM SINALIZAÇÃO
	DETECTOR OFFICE DE FUMAÇA

NOTAS:

SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO: O caminhamento máximo do acionador manual mais próximo do usuário será de 30m. Detectores de fumaça com raio de 6,30m.

BRIGADA DE INCÊNDIO: É necessário 1 brigadista voluntário para cada 60P20.

CONTROLE DE MATERIAS DE ACABAMENTO: Atende a IN15/2022.

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: Distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor é de 30m.

GÁS COMBUSTÍVEL: Abrigo de GLP.

SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO: Vazão mínima de 70 L/min. Mangueiras 2x15m, 1"; Tipo 2. Tubulação em Aço Galvanizado 2" cantadas em ventoso. Equidistância 2m.

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Nas rotas de fuga horizontais e verticais do nível (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para circulação, deverá ser acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e misturadas) ou permanecerem constantemente acesas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

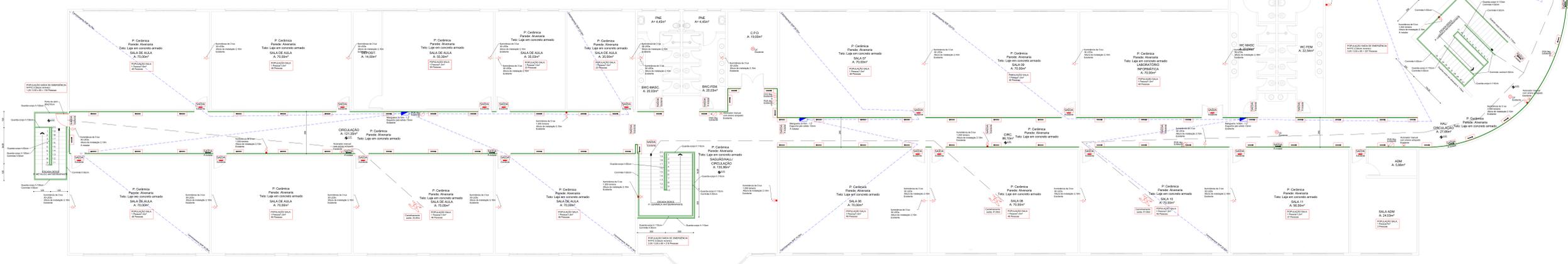
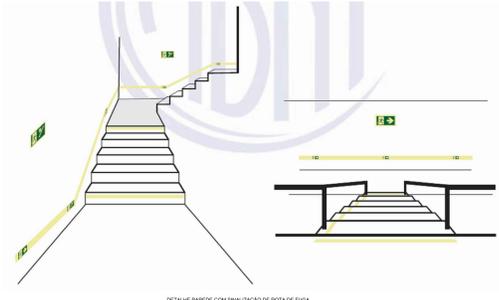
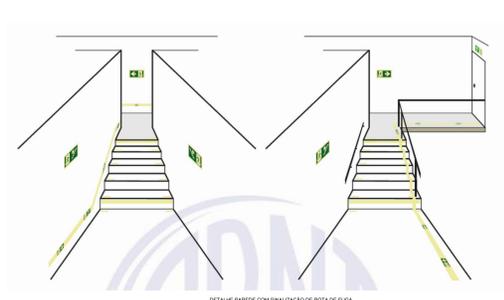
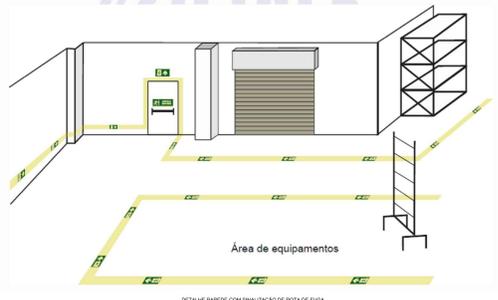
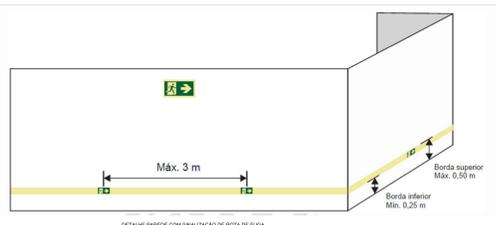
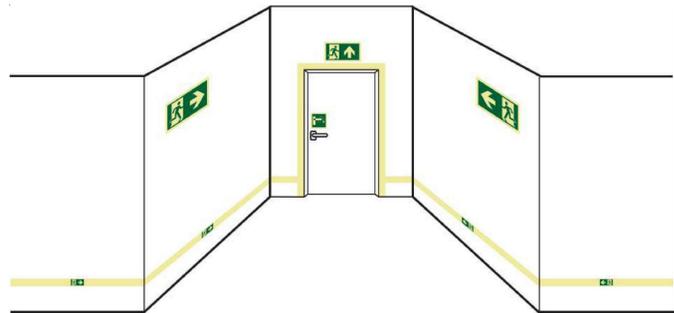
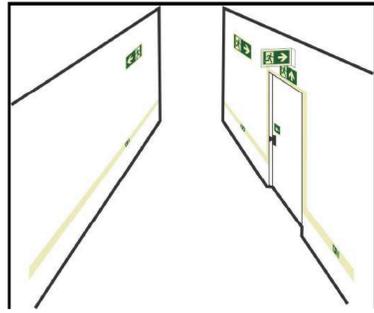
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: A edificação atende a IN05/2022.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Para o uso E1 no piso elevado, sem chuveiro automático, mais de uma saída, com DAI, e de 60m. Para o uso E1 no piso de descarga, sem chuveiro automático, mais de uma saída, com DAI, e de 60m. Utilizam-se o aumento de caminhamento de 5% por ter sua altura de 3,50m.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL: As placas de SAI, tanto dimensões iguais ou maiores 30x15cm, com distância máxima entre dois pontos de 9,00m.

PROTEÇÃO ESTRUTURAL: O tempo de resistência ao fogo da edificação será de 30 minutos.

Demais informações, consultar memorial descritivo.



PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

13

IN 1315

EGS ENGENHARIA

RUA MARECHAL F. PEIXOTO 525, CENTRO, VIDEIRA-SC

(49) 3533-1670 (49) 99940-3361 (49) 99989-9200

WWW.EGSENGEN.SBR

PROJETO PCI IFC - VIDEIRA

ENDEREÇO: RODOVIA SC 135 KM 125, CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA SC

MICHEL TURMINA - PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

INDICADA - PLANTA BAIXA BLOCO SALA DE AULA - PAVIMENTO SUPERIOR

01/2024

12.589,66 m²

nº 9089951-0

MICHEL TURMINA - INSC. Nº 1049428

TURMINA06231094928

Instituto Federal Catarinense (IFC)

SIMBOLOGIA/LEGENDA	
Sistema Preventivo por Extintores	
	EXTINTOR DE FÓSFORO QUÍMICO (PQS) - 4kg - 208.C COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 6kg SB.C - COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
Iluminação de Emergência	
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 2 FANLIS - 1.200 Lúmens - Bloco autônomo
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 30 LEDs INSTALADA A 2,1M DE ALTURA - Bloco autônomo
Sinalização de Abandono de Local	
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA E SETA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO LUMINOSA (BLOCO AUTÔNOMO) COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA E INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA E INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
Sistema Hidráulico Preventivo	
	HIDRANTE DE PAREDE MANGUEIRA TIPO 2, 01, 1/2" 2x15M ESQUIVO JATO SÓLIDO 1/2"
	CAMINHAMENTO MANGUEIRA HIDRANTE - 30m
Sistema de Alarme de Incêndio	
	CENTRAL DE ALARME COM BATERIA ACOPLADA
	ACIONADOR MANUAL COM SIRENE ACOPLADO
	DETECTOR ÓPTICO DE FUMAÇA

NOTAS:

SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO: O caminhamento máximo até o acionador manual mais próximo do usuário será de 30 m. Detectores de fumaça com raio de 6,30m.

BRIGADA DE INCÊNDIO: É necessário 1 brigadista voluntário para cada GFP20.

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO: Atende a IN18/2022.

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: Distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor é de 30m.

GÁS COMBUSTÍVEL: Abrigo de GLP.

SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO: Vazão mínima de 70 L/min. Mangueiras 2x15m, 1 1/2" Tipo 2. Tubulação em Aço Galvanizado 2 1/2" pintadas em vermelho. Esguicho jato sólido 1/2".

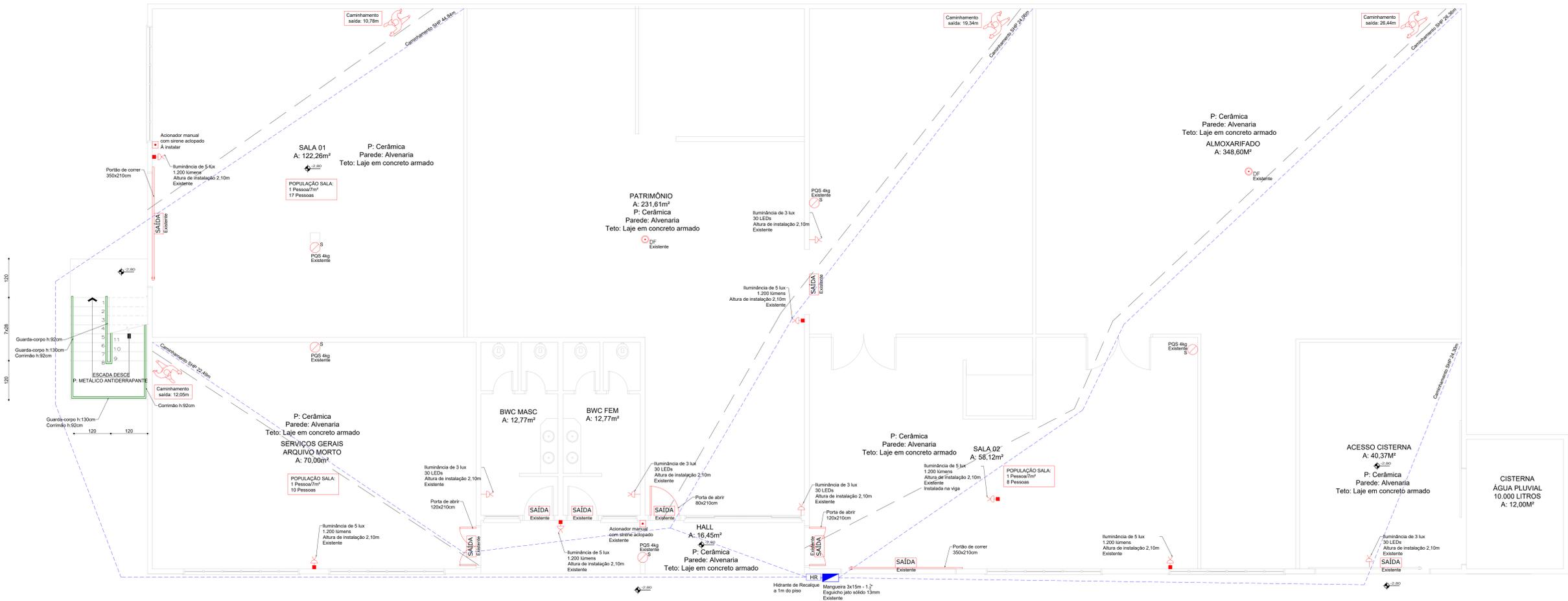
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minutistas) ou permanecerem constantemente acessas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: A edificação atende a IN05/2022.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Para o uso E1 no piso elevado, sem chuveiro automático, mais de uma saída, com DAI, é de 45m. Para o uso E1 no piso de descida, sem chuveiro automático, mais de uma saída, com DAI, é de 60m. Utilizou-se o aumento de caminhamento de 5% por ter sua altura de 3,50m.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL: As placas de SAL terão dimensões iguais ou maiores 30x15cm, com distância máxima entre dois pontos de 9,50m.

PROTEÇÃO ESTRUTURAL: O tempo de resistência ao fogo da edificação será de 30 minutos. Demais informações, consultar memorial descritivo.

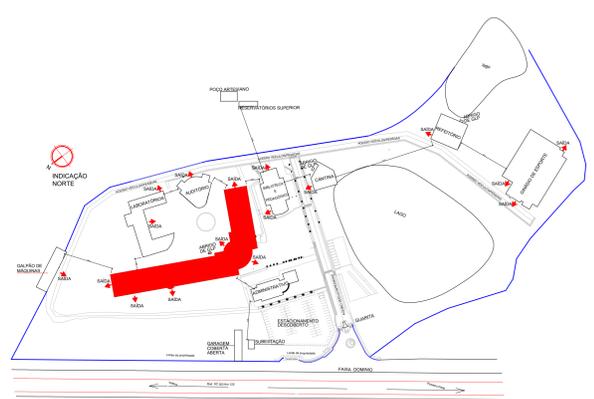


PLANTA BAIXA SALA DE AULA - PAVIMENTO SUBSOLO
Área= 738,32m²
Escala 1:50

POPULAÇÃO PAVIMENTO:
SE Pessoas
N=PC
N = 25/100 = 0,25 x 0,55 = 0,14m

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CLASSE DOS MATERIAIS				
PISO	PAREDE E DIVISÓRIAS (sem gotejamento flamejante)	TETO E FORRO (sem gotejamento)	COBERTURA (face superior)	FACHADA
E1 CLASSE IV-A*	Revestimentos - CLASSE II-A* Acabamentos - CLASSE III-A* sem gotejamento flamejante*	CLASSE II-A sem gotejamento	CLASSE III-B sem gotejamento	CLASSE II-B sem gotejamento

*OBSERVAÇÃO: ISENTA-SE DA COMPROVAÇÃO POR LAUDO



PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO SALAS DE AULA SEM ESCALA

RESERVAÇÃO
* DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - LEI 5988/73
* AO INICIAR A OBRA, COMUNICAR O ENGENHEIRO
* DIVERGÊNCIAS ENTRE COTAS E ESCALAS, PREVALERÃO AS COTAS
* QUALQUER MODIFICAÇÃO DEVERÁ SER AUTORIZADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
* CONSULTAR PROJETO COMPLEMENTARES E VERIFICAR MEDIDAS NA OBRA

LOCAL DESTINADO AOS CAMBIOS DE APROVAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



www.egs.eng.br
RUA MARECHAL F. PEIXOTO S25, CENTRO, VIDEIRA-SC
(49) 3533-1670 (49) 99940-3361 (49) 99969-9260

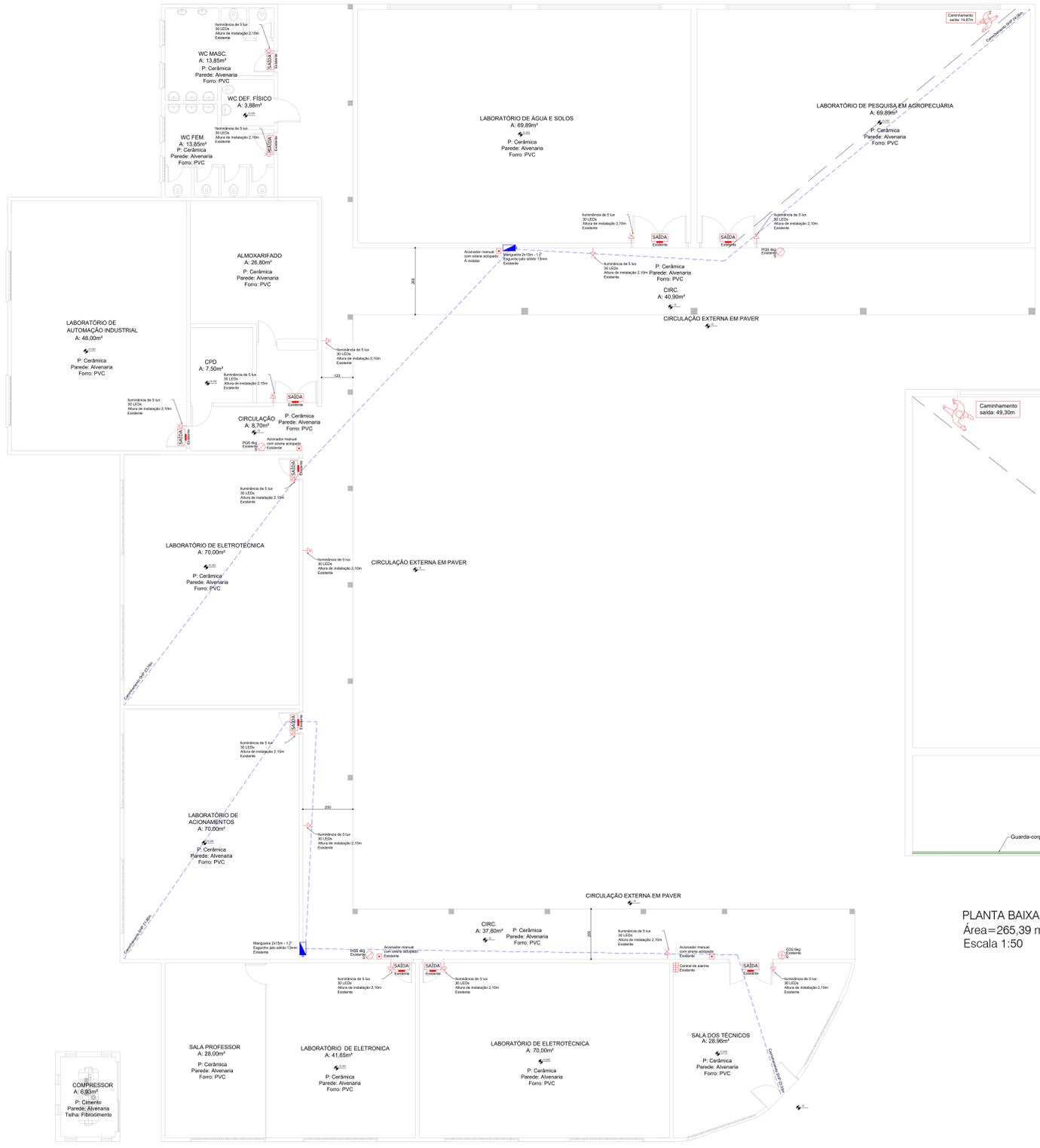
PROJETO PCI IFC - VIDEIRA
ENDEREÇO: RODOVIA SC 135 KM 125, CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA SC

IDENTIFICAÇÃO MICHEL TURMINA	PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO	11 IN 11/15
INDICADA 01/2024	PLANTA BAIXA BLOCO SALA DE AULA - PAVIMENTO SUBSOLO	
ÁREA 12.509,46 m ²	LEGENDA A SIMBOLOGIA	
DT 09/08/2024	PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO SALA DE AULA	

RESPONSÁVEL TÉCNICO
MICHEL TURMINA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: SC 13981

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
MICHEL TURMINA
TURMINA:06231094928
Assinado de forma digital por MICHEL TURMINA:06231094928
Dados: 2024.01.08 14:46:55 -03'00'

PROPRIETÁRIO
Instituto Federal Catarinense (IFC)
CNPJ: 16.045.000/0001-01



PLANTA BAIXA LABORATÓRIO - TÉRREO
Área = 717,78 m²
Escala 1:75

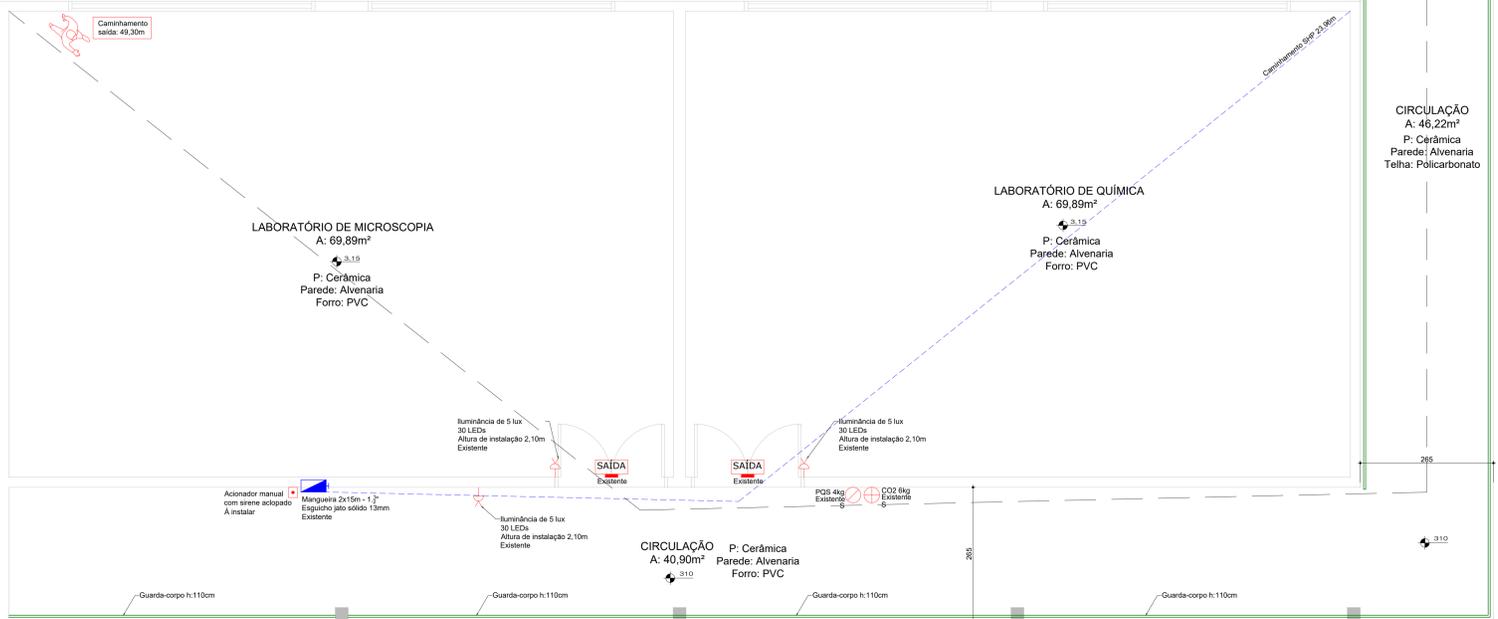
REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CLASSE DOS MATERIAIS					
PRO	PARTE E DIMENSÃO	TÉXTO FÓRMO	CUBERTURA	FACHADA	
0	CLASSE IV-A1	Proteção Classe III	Classe A	Classe II-B	Classe II-B
		Proteção Classe II	Classe B	Classe III	Classe III
		Proteção Classe I	Classe C	Classe IV	Classe IV

Observação: Identificar a comprovação por laudo

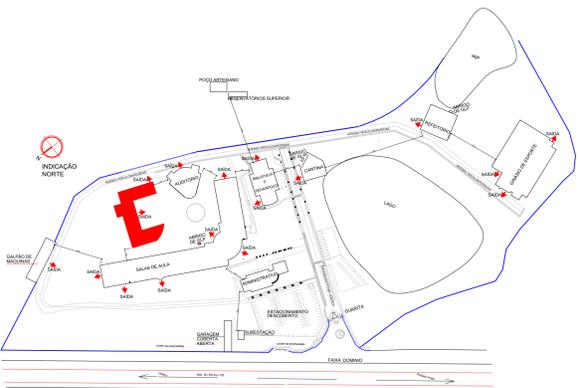
NOTAS:

- SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO: O caminhamento máximo até o acionador manual mais próximo do usuário será de 30 m.
- CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO: Atende a IN18/2022.
- SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: Distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor é de 30m.
- GÁS COMBUSTÍVEL: Não utiliza GLP.
- SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO: Vazão mínima de 70 L/min. Mangueiras 2x15m, 1 1/2". Tipo 2. Tubulação em Aço Galvanizado 2 1/2" pintadas em vermelho. Esguicho jato sólido 1/2".
- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuterias) ou permanecerem constantemente acesas nos horários em que houver ocupantes na edificação.
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: A edificação atende a IN05/2022.
- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Com base na IN 09, Anexo D, Tabela 7, a distância máxima a ser percorrida para o uso D4 no piso de descarga, sem chuveiro automático, saída única, sem DAL é de 45m.
- SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL: As placas de SAL terão dimensões iguais ou maiores 30x15cm, com distância máxima entre dois pontos de 9,50m.
- Demais informações, consultar memorial descritivo.

SIMBOLOGIA/LEGENDA	
Sistema Preventivo por Extintores	
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO (PQS) - 4kg - 20B-C COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 6kg 5B-C - COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
Iluminação de Emergência	
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 30 LEDs INSTALADA A 2,1M DE ALTURA - Bloco autônomo
Sinalização de Abandono de Local	
	SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA E SETA
	SINALIZAÇÃO LUMINOSA (BLOCO AUTÔNOMO) COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA E INDICAÇÃO DE SAÍDA
Sistema Hidráulico Preventivo	
	HIDRANTE DE PAREDE MANGUEIRA TPO Ø1 1/2" 2x15M ESQUICHO JATO SÓLIDO 1/2"
	CAMINHAMENTO MANGUEIRA HIDRANTE - 30m
Sistema de Alarme de Incêndio	
	CENTRAL DE ALARME COM BATERIA ACOPLADA
	ACIONADOR MANUAL COM SIRENE ACOPLADA
	DETECTOR ÓPTICO DE FUMAÇA



PLANTA BAIXA LABORATÓRIO - SUPERIOR
Área = 265,39 m²
Escala 1:50



PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO LABORATÓRIO SEM ESCALA

PROJETO PCI IFC - VIDEIRA

ENDEREÇO: RODOVIA SC 135 KM 125, CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA SC

PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

PLANTA BAIXA BLOCO LABORATÓRIO PAVIMENTOS TERREO/SUPERIOR

LEGENDA A SIMBOLOGIA

PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO LABORAT.

09 IN 09/15

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MICHEL TURMINA

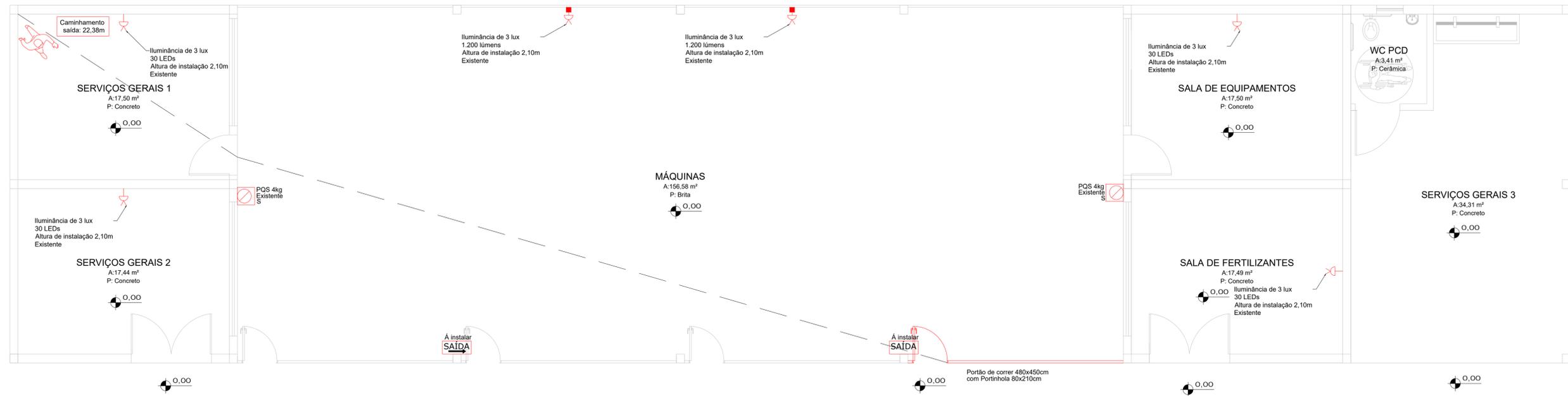
ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR MICHEL TURMINA 06231094928

PROPRIETÁRIO: Instituto Federal Catarinense (IFC)



RUA MARECHAL F. PEIXOTO S25, CENTRO, VIDEIRA-SC
(49) 3533-1670 (49) 99940-3361 (49) 99989-9260

INDICADA	01/2024	ÁREA	12.509,46 m²	PROJETO Nº	9089951-0
PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO	PLANTA BAIXA BLOCO LABORATÓRIO PAVIMENTOS TERREO/SUPERIOR	LEGENDA A SIMBOLOGIA	PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO LABORAT.	09	IN 09/15



PLANTA BAIXA GALPÃO DE MÁQUINAS
 Área=280,80 m²
 Escala 1:50

SIMBOLOGIA/LEGENDA	
Sistema Preventivo por Extintores	
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO (PQS) - 4 kg - 2A.20B.C COM SINALIZAÇÃO DE PISO E PAREDE
Iluminação de Emergência	
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 2 FÁRÓIS - 1.200 Lúmens - Bloco autônomo
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 30 LEDs INSTALADA A 2,1M DE ALTURA - Bloco autônomo
Sinalização de Abandono de Local	
	SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA E SETA
	SINALIZAÇÃO LUMINOSA (BLOCO AUTÔNOMO) COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA E INDICAÇÃO DE SAÍDA

NOTAS:

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: Distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor é de 30m.

GÁS COMBUSTÍVEL: Não utiliza GLP.

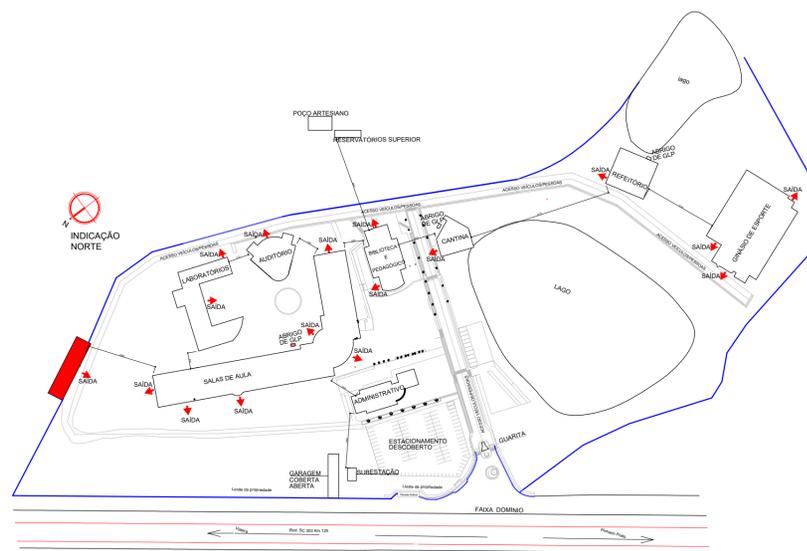
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuterias) ou permanecerem constantemente acessas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: A edificação atende a IN05/2022.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Com base na IN 09, Anexo D, Tabela 7, a distância máxima a ser percorrida para o uso G4 no piso de descarga, sem chuveiro automático, saída única, sem DAI, é de 40m.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL: As placas de SAL terão dimensões iguais ou maiores 30x15cm, com distância máxima entre dois pontos de 9,50m.

Demais informações, consultar memorial descritivo.



PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO GALPÃO DE MÁQUINAS SEM ESCALA

OBSERVAÇÃO:

- * DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - LEI 5988/73
- * AO INICIAR A OBRA, COMUNICAR O ENGENHEIRO
- * DIVERGÊNCIAS ENTRE COTAS E ESCALAS, PREVALECERÃO AS COTAS
- * QUALQUER MODIFICAÇÃO DEVERÁ SER AUTORIZADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- * CONSULTAR PROJETO COMPLEMENTARES E VERIFICAR MEDIDAS NA OBRA

LOCAL DESTINADO AOS CARIMBOS DE APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

EGS
ENGENHARIA

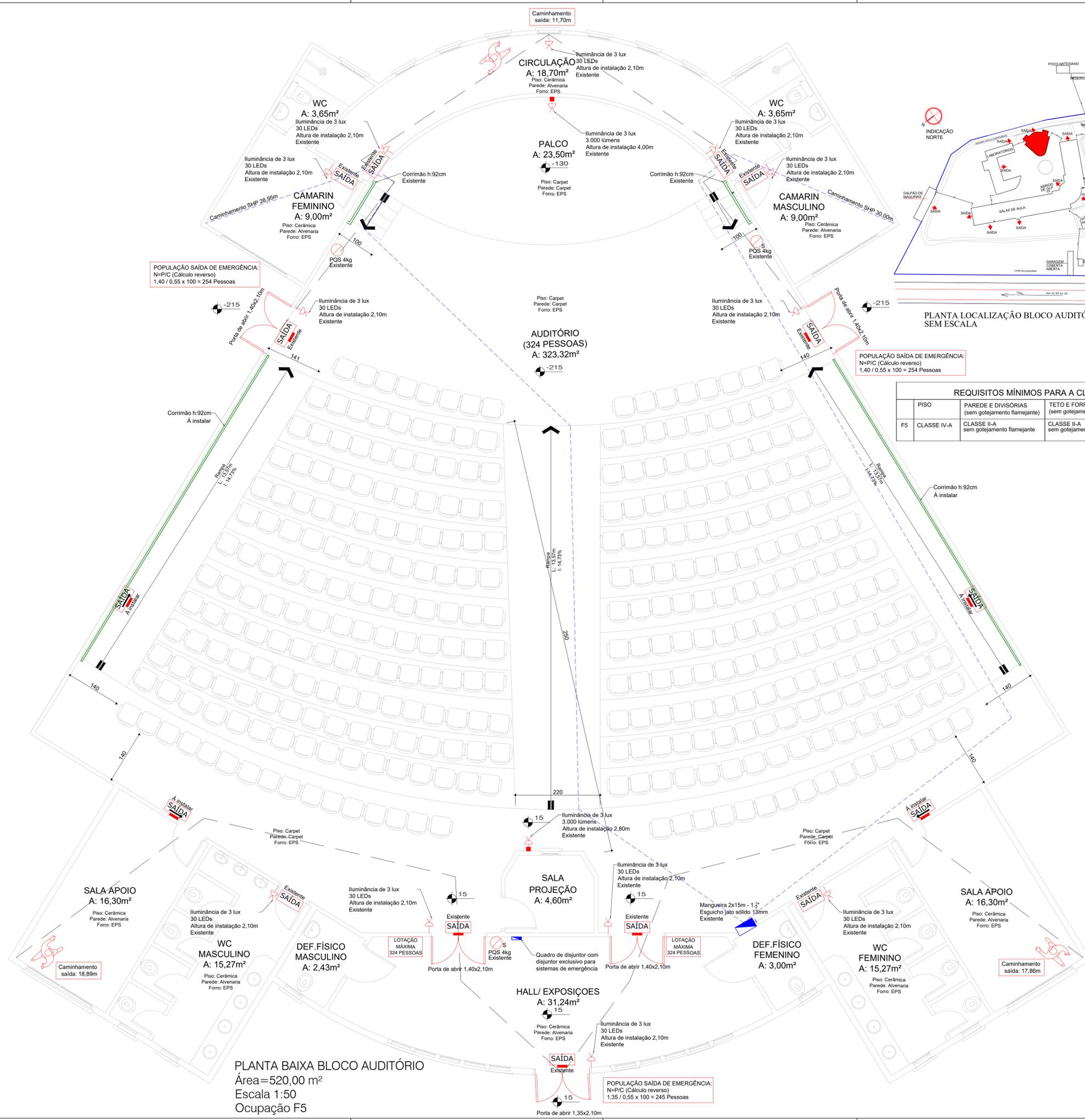
WWW.EGS.ENG.BR
 RUA MARECHAL F. PEIXOTO 525, CENTRO, VIDEIRA-SC
 (49) 3533-1670 (49) 99940-3361 (49) 99989-9260

PROJETO PCI IFC - VIDEIRA
 ENDEREÇO: RODOVIA SC 135 KM 125, CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA SC

ORIFICACÃO MICHEL TURMINA ESCALA INDICADA DATA 01/2024 ÁREA 12.509,46 m ² ART nº 9089951-0	REFERÊNCIA PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO PLANTA BAIXA BLOCO GALPÃO DE MÁQ. LEGENDA/SIMBOLOGIA PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO G. MÁQ.	FRANQUIA <div style="font-size: 2em; font-weight: bold;">06</div> IN 06/15
---	---	--

ARQUIVO: I:\servidor\Arquivos\EGS\EGS PROJETO PCI IFC Videira\Galpão de Máquinas.dwg

RESPONSÁVEL TÉCNICO MICHEL TURMINA ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC: 137661-1	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MICHEL TURMINA:06231094928 Dados: 2024.01.08 14:40:53 -03'00"	ASSINADO de forma digital por MICHEL TURMINA:06231094928
PROPRIETÁRIO Instituto Federal Catarinense (IFC) CNPJ: 10.655.424/0001-71	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO	



PLANTA BAIXA BLOCO AUDITÓRIO
 Área=520,00 m²
 Escala 1:50
 Ocupação F5

PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO AUDITÓRIO SEM ESCALA

SIMBOLOGIA/LEGENDA	
Sistema Preventivo por Extintores	
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO (PQS) - 4kg - 20B-C COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
Iluminação de Emergência	
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 2 FAROIS - 3.000 Lúmens - Bloco autônomo
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 30 LEDs INSTALADA A 2,1M DE ALTURA - Bloco autônomo
Sinalização de Abandono de Local	
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO LUMINOSA (BLOCO AUTÔNOMO) COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA E INDICAÇÃO DE SAÍDA
Sistema Hidráulico Preventivo	
	HIDRANTE DE PAREDE MANGUEIRA TIPO 2 Ø1.1/2" 2x15M ESGUICHO JATO SÓLIDO 1/2"
	CAMINHAMENTO MANGUEIRA HIDRANTE - 30m

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CLASSE DOS MATERIAIS

PISO	PAREDE E DIVISÓRIAS (sem gotejamento)	TETO E FORRO (sem gotejamento)	COBERTURA (face superior)	FACHADA
F5	CLASSE IV-A	CLASSE II-A sem gotejamento flamejante	CLASSE II-A sem gotejamento	CLASSE III-B sem gotejamento

NOTAS:

BRIGADA DE INCÊNDIO: É necessário 1 Brigadista Voluntário para cada GFP10.

CONTROLE DE MATERIAIS POR ACABAMENTO: Atende a IN18/2022.

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: Distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor é de 30m.

GÁS COMBUSTÍVEL: Não utiliza GLP.

SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO: Vazão mínima de 70 L/min. Mangueiras 2x15m, 1,2", Tipo 2. Tubulação em Aço Galvanizado 2,2" pintadas em vermelho. Esguicho jato sólido 1/2".

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuterias) ou permanecerem constantemente acesas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: A edificação atende a IN05/2022.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Com base na IN 09, Anexo D, Tabela 7, a distância máxima a ser percorrida para o uso F5 no piso de descarga, sem chuveiro automático, mais de uma saída, sem DAI, é de 50m.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL: As placas de SAL terão dimensões iguais ou maiores 30x15cm, com distância máxima entre dois pontos de 9,50m. Demais informações, consultar memorial descritivo.

OBSERVAÇÃO:

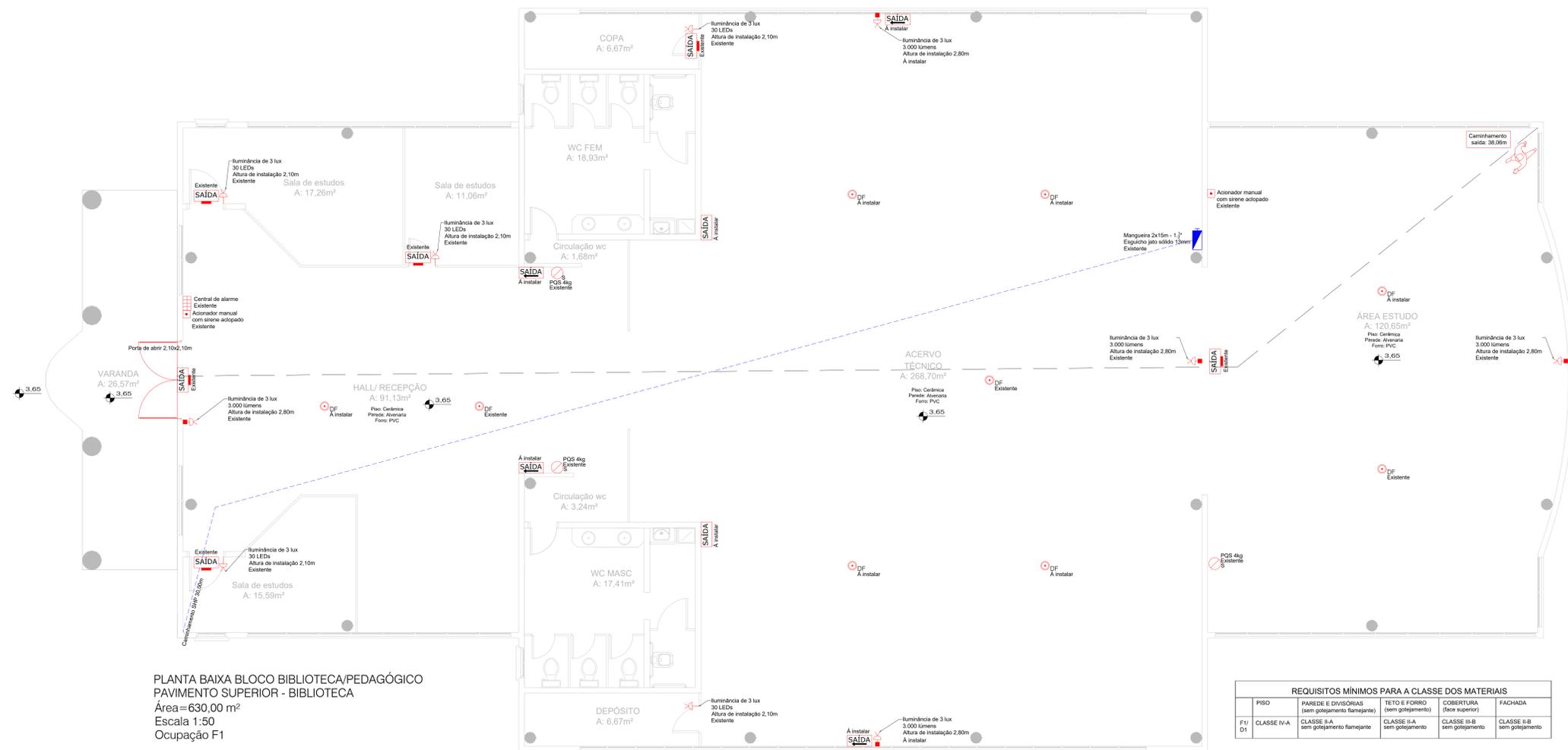
- * DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - LEI 5988/73
- * AO INICIAR A OBRA, COMUNICAR O ENGENHEIRO
- * DIVERGÊNCIAS ENTRE COTAS E ESCALAS, PREVALECERÃO AS COTAS
- * QUALQUER MODIFICAÇÃO DEVERÁ SER AUTORIZADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- * CONSULTAR PROJETO COMPLEMENTARES E VERIFICAR MEDIDAS NA OBRA

LOCAL DESTINADO AOS CARIMBOS DE APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

EGS
ENGENHARIA
 WWW.EGS.ENG.BR
 RUA MARECHAL F. PEIXOTO 525, CENTRO, VIDEIRA-SC
 (49) 3533-1670 (49) 9994-3361 (49) 9998-9260

PROJETO PCI IFC - VIDEIRA
 ENDEREÇO: RODOVIA SC 135 KM 125, CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA SC

ORIENTADOR MICHEL TURMINA	REFERÊNCIA PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO PLANTA BAIXA BLOCO AUDITÓRIO LEGENDA/SIMBOLOGIA PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO AUDIT.	PRINCIPAIS 03 IN 03/15
ESCALA INDICADA	DATA 01/2024	ÁREA 12.509,46 m²
ART nº 9089951-0	RESPONSÁVEL TÉCNICO MICHEL TURMINA	ASSINADO de forma digital por MICHEL TURMINA:06231094928
PROPRIETÁRIO Instituto Federal Catarinense (IFC)	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO	Dados: 2024.01.08 14:38:32 -03'00'



PLANTA BAIXA BLOCO BIBLIOTECA/PEDAGÓGICO
PAVIMENTO SUPERIOR - BIBLIOTECA
Área=630,00 m²
Escala 1:50
Ocupação F1

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CLASSE DOS MATERIAIS			
PISO	PAREDE E DIVISÓRIAS (sem gotejamento flamejante)	TETO E FORRO (sem gotejamento)	FACHADA
F1/D1	CLASSE IVA sem gotejamento flamejante	CLASSE II-A sem gotejamento	CLASSE II-B sem gotejamento

SIMBOLOGIA/LEGENDA	
Sistema Preventivo por Extintores	
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO (PQS) - 4kg - 208°C COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 6kg 5B.C. - COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
Iluminação de Emergência	
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 2 FARÓIS - 3.000 Lúmens - Bloco autônomo
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 30 LEDs INSTALADA A 2,1M DE ALTURA - Bloco autônomo
Sinalização de Abandono de Local	
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE (COM INDICAÇÃO DE SAÍDA E SETA)
	SAÍDA SINALIZAÇÃO LUMINOSA (BLOCO AUTÔNOMO) COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA E INDICAÇÃO DE SAÍDA
Sistema Hidráulico Preventivo	
	HIRANTE DE PAREDE MANGUEIRA TIPO 2 121 127 2x15M ESGUICHO JATO SÓLIDO 12"
	CAMINHAMENTO MANGUEIRA HIRANTE - 30m
Sistema de Alarme de Incêndio	
	CENTRAL DE ALARME COM BATERIA ACOPLADA
	ACIONADOR MANUAL COM SIRENE ACOPLADA
	DETECTOR ÓPTICO DE FUMAÇA

NOTAS:

SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO: O caminhamento máximo até o acionador manual mais próximo do usuário será de 30 m. Detectores de fumaça com raio de 6,30m.

BRIGADA DE INCÊNDIO: É necessário 1 brigadista voluntário para cada GFP15.

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO: Atende a IN18/2022.

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: Distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor é de 30m.

GÁS COMBUSTÍVEL: Não utiliza GLP.

SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO: Vazão mínima de 70 L/min. Mangueiras 2x15m, 1 1/2". Tipo 2. Tubulação em Aço Galvanizado 2" pintadas em vermelho. Esguicho jato sólido 12".

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuterias) ou permanecerem constantemente acessas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

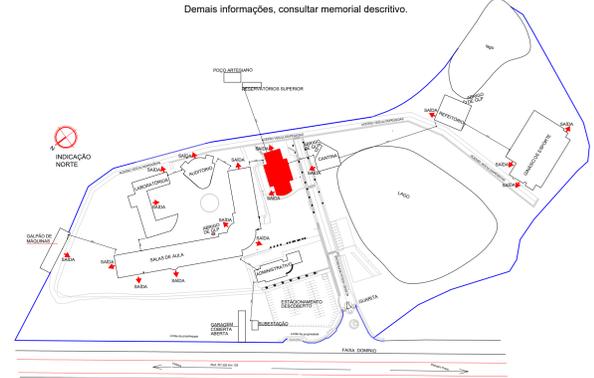
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: A edificação atende a IN05/2022.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Com base na IN 09, Anexo D, Tabela 7, a distância máxima a ser percorrida para o uso D1 no piso de descarga, sem chuveiro automático, saída única, sem DA, é de 40m. Para o uso F1 no piso de descarga, sem chuveiro automático, saída única, com DA, é de 45m.

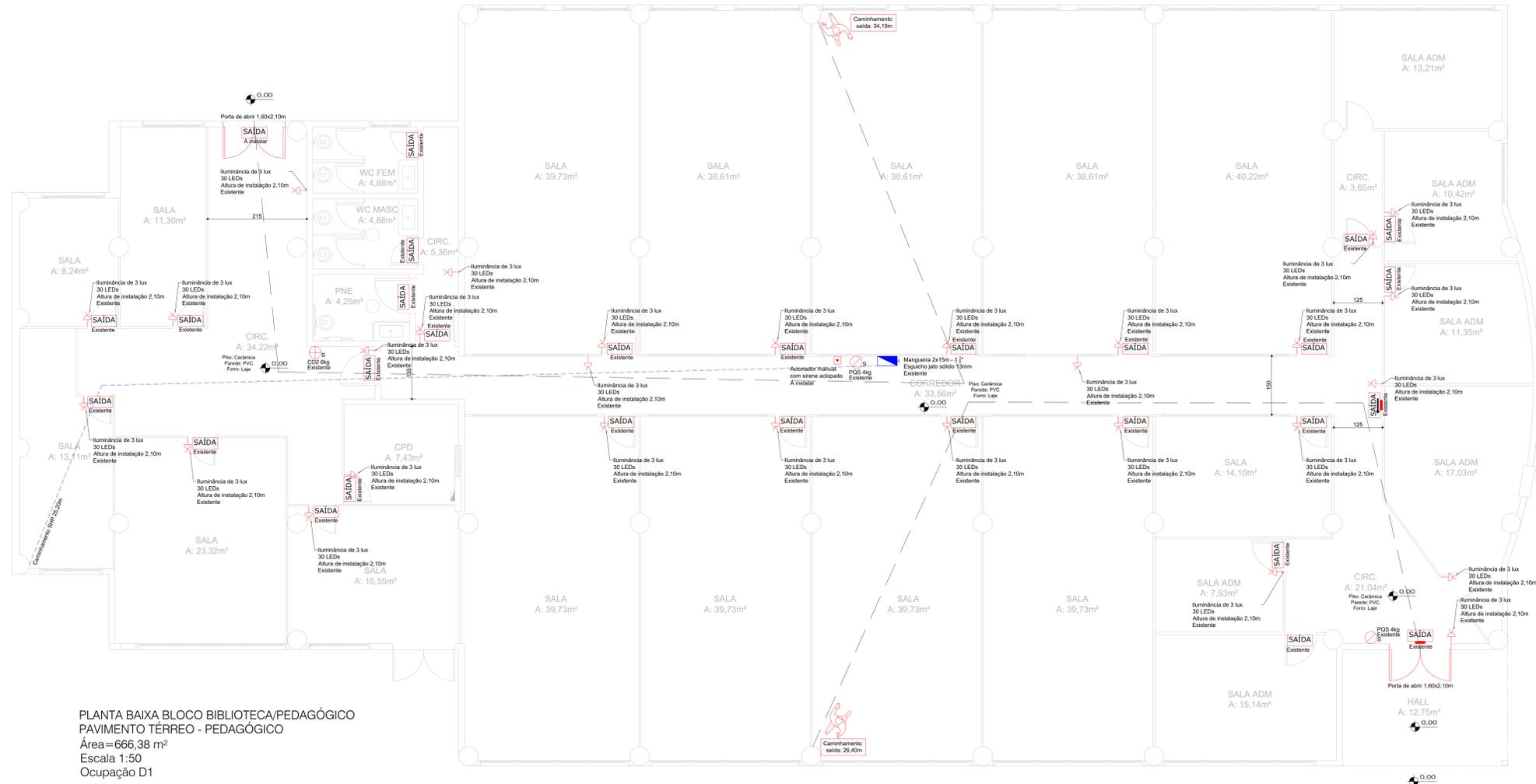
SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL: As placas de SAL terão dimensões iguais ou maiores 30x15cm, com distância máxima entre dois pontos de 9,50m.

PROTEÇÃO ESTRUTURAL: O tempo de resistência ao fogo da edificação será de 60 minutos.

Demais informações, consultar memorial descritivo.



PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO BIBLIOTECA/PEDAGÓGICO SEM ESCALA



PLANTA BAIXA BLOCO BIBLIOTECA/PEDAGÓGICO
PAVIMENTO TÉRREO - PEDAGÓGICO
Área=666,38 m²
Escala 1:50
Ocupação D1

DESCRIÇÃO:

- * DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - LEI 5988/73
- * AO INICIAR A OBRA, COMUNICAR O ENGENHEIRO
- * DIVERGÊNCIAS ENTRE COTAS E ESCALAS, PREVALERÃO AS COTAS
- * QUALQUER MODIFICAÇÃO DEVERÁ SER AUTORIZADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- * CONSULTAR PROJETO COMPLEMENTARES E VERIFICAR MEDIDAS NA OBRA

LOCAL DESTINADO AOS CAMBIOS DE APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

EGS ENGENHARIA
WWW.EGS.ENG.BR
RUA MARECHAL F. PEIXOTO S25, CENTRO, VIDEIRA-SC
(49) 3533-1670 (49) 99940-3361 (49) 99989-9260

PROJETO PCI IFC - VIDEIRA
ENDERÇO: RODOVA SC 135 KM 125, CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA SC

PROJETO: MICHEL TURMINA	REFERÊNCIA: PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO PLANTA BAIXA BLOCO BIBLIOTECA/PEDAGÓGICO	04
INDICADA: 01/2023	PAVIMENTOS TÉRREO/SUPERIOR LEGENDA/SIMBOLOGIA PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO	
ÁREA: 12.509,46 m ²		IN 04/15
PROJETO Nº: 9089951-0		

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MICHEL TURMINA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Assinado de forma digital por MICHEL TURMINA/06231094928
TURMINA/06231094928
PROPRIETÁRIO: Instituto Federal Catarinense (IFC)
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: [Assinatura]

NOTAS:

SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO: O caminhamento máximo até o acionador manual mais próximo do usuário será de 30 m. Detectores de fumaça com raio de 6,30m.

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: Distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor é de 30m.

GÁS COMBUSTÍVEL: Não utiliza GLP.

SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO: Vazão mínima de 70 L/min. Mangueiras 2x15m, 1 1/2". Tipo 2. Tubulação em Aço Galvanizado 2 1/2" pintadas em vermelho. Esguicho jato sólido 1/2".

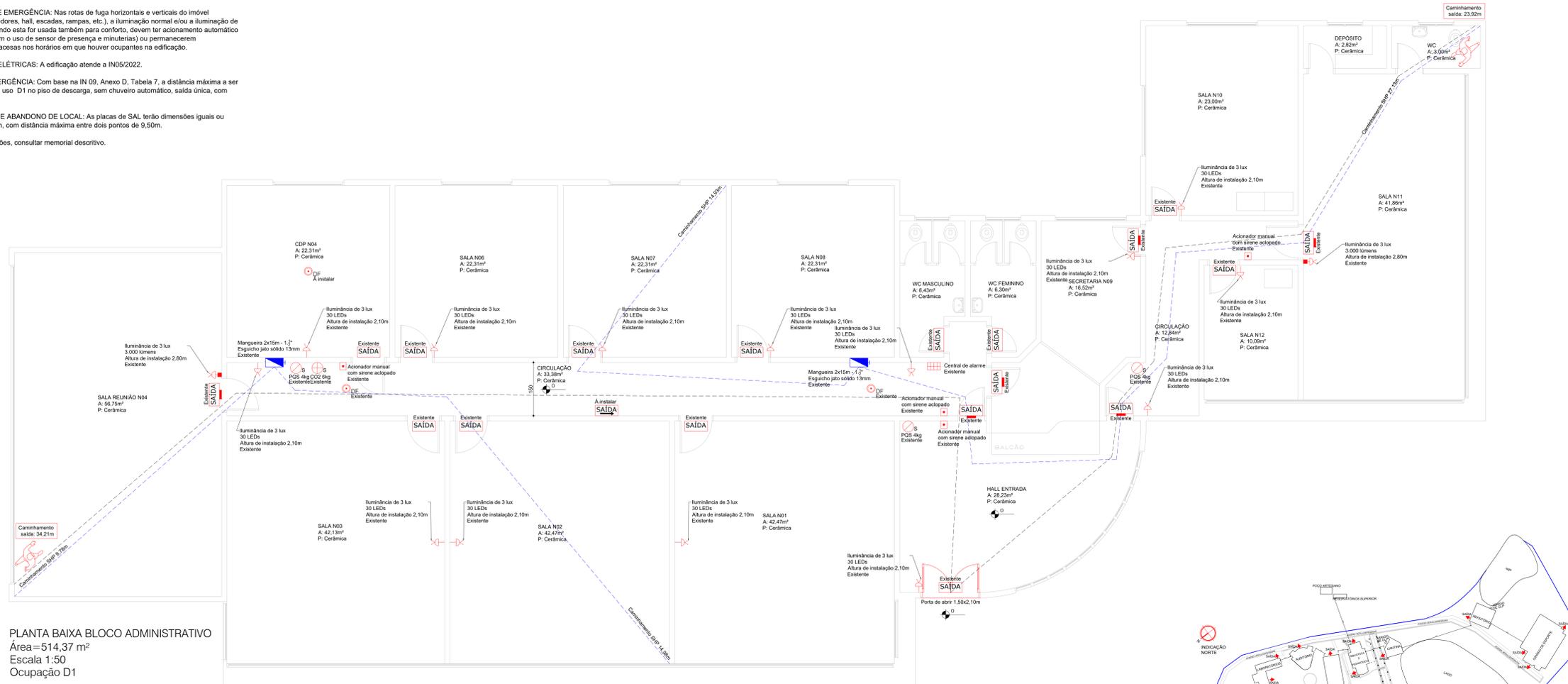
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação normal e/ou a iluminação de emergência, quando esta for usada também para conforto, devem ter acionamento automático (por exemplo, com o uso de sensor de presença e minuterias) ou permanecerem constantemente acesas nos horários em que houver ocupantes na edificação.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: A edificação atende a IN05/2022.

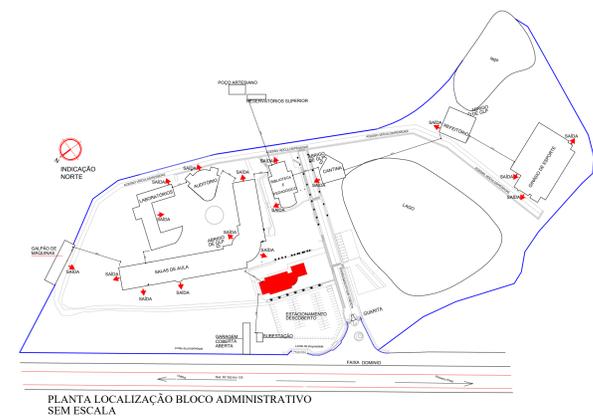
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Com base na IN 09, Anexo D, Tabela 7, a distância máxima a ser percorrida para o uso D1 no piso de descarga, sem chuveiro automático, saída única, com DAI, é de 45m.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL: As placas de SAL terão dimensões iguais ou maiores 30x15cm, com distância máxima entre dois pontos de 9,50m.

Demais informações, consultar memorial descritivo.



PLANTA BAIXA BLOCO ADMINISTRATIVO
Área=514,37 m²
Escala 1:50
Ocupação D1



PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO ADMINISTRATIVO SEM ESCALA

SIMBOLOGIA/LEGENDA	
Sistema Preventivo por Extintores	
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO (PQS) - 4kg - 20B.C COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO (CO2) - 6kg 5B.C - COM SINALIZAÇÃO DE PAREDE
Iluminação de Emergência	
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 2 FANOS - 3.000 Lúmens - Bloco autônomo
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - 30 LEDs INSTALADA A 2,1M DE ALTURA - Bloco autônomo
Sinalização de Abandono de Local	
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE COM INDICAÇÃO DE SAÍDA E SETA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO LUMINOSA (BLOCO AUTÔNOMO) COM INDICAÇÃO DE SAÍDA
	SAÍDA SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE (BLOCO AUTÔNOMO) COM SETA E INDICAÇÃO DE SAÍDA
Sistema Hidráulico Preventivo	
	HIDRANTE DE PAREDE MANGUEIRA 20x 01" 1/2" 2x15M ESGUICHO JATO SÓLIDO 1/2"
	CAMINHAMENTO MANGUEIRA HIDRANTE - 30m
Sistema de Alarme de Incêndio	
	CENTRAL DE ALARME COM BATERIA ACOPLADA
	ACIONADOR MANUAL COM SIRENE ACOPLADO
	DETECTOR ÓPTICO DE FUMAÇA

OBSERVAÇÃO:
* DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - LEI 5988/73
* AO INICIAR A OBRA, COMUNICAR O ENGENHEIRO
* DIVERGÊNCIAS ENTRE COTAS E ESCALAS, PREVALERÃO AS COTAS
* QUALQUER MODIFICAÇÃO DEVERÁ SER AUTORIZADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
* CONSULTAR PROJETO COMPLEMENTARES E VERIFICAR MEDIDAS NA OBRA

LOCAL DESTINADO AOS DEBATES DE APROVAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



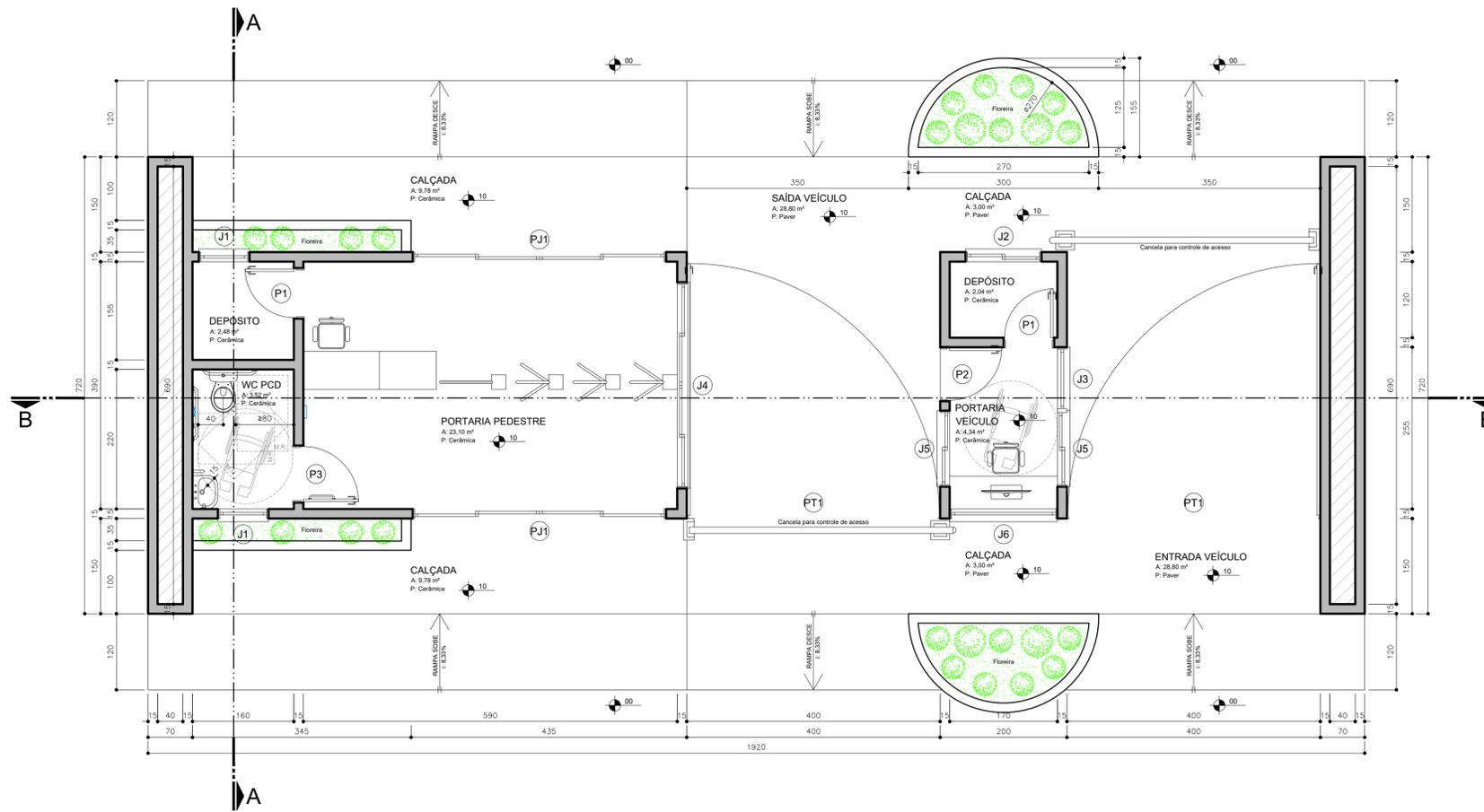
PROJETO PCI IFC - VIDEIRA
ENDEREÇO: RODOVIA SC 135 KM 125, CAMPO EXPERIMENTAL - VIDEIRA SC

GRAFICAÇÃO MICHEL TURMINA TÍTULOS INDICADA DATA 01/2024 ÁREA 12.509,46 m² AUT nº 9089951-0	REFERÊNCIA PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO PLANTA BAIXA BLOCO ADMINISTRATIVO LEGENDA/SIMBOLOGIA PLANTA LOCALIZAÇÃO BLOCO ADM.	FOLHA 02 IN 02/15
---	--	--------------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MICHEL TURMINA
ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR MICHEL TURMINA:06231094928
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2024 08:14:37:04 -03'00'

Instituto Federal Catarinense (IFC)

PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO



PLANTA BAIXA GUARITA

ÁREA: 138,24 m²
ESCALA: 1/50

TABELA DE ESQUADRIAS

COD	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAPEITO	MATERIAL	QTD	ÁREA (m²)
J1	Janela máximo-ar	80	60	160	Vidro Temperado	2	0,48
J2	Janela de correr 2 folhas	120	60	160	Vidro Temperado	1	0,72
J3	Janela fixa	100	130	90	Vidro Temperado	1	1,30
J4	Janela de correr 4 folhas	325	130	90	Vidro Temperado	1	4,23
J5	Janela de correr 2 folhas	120	130	90	Vidro Temperado	2	1,56
J6	Janela fixa	170	130	90	Vidro Temperado	1	2,21
P1	Porta de abrir	80	210	-	Madeira	2	1,68
P2	Porta de abrir	85	220	-	Vidro Temperado	1	1,87
P3	Porta de abrir	90	210	-	Madeira	1	1,89
PJ1	Porta-janela 4 folhas	400	220	-	Vidro Temperado	2	8,80
PT1	Portão de abrir	400	150	-	Gradi de Alambrado	2	6,00

QUADRO DE ESTATÍSTICAS

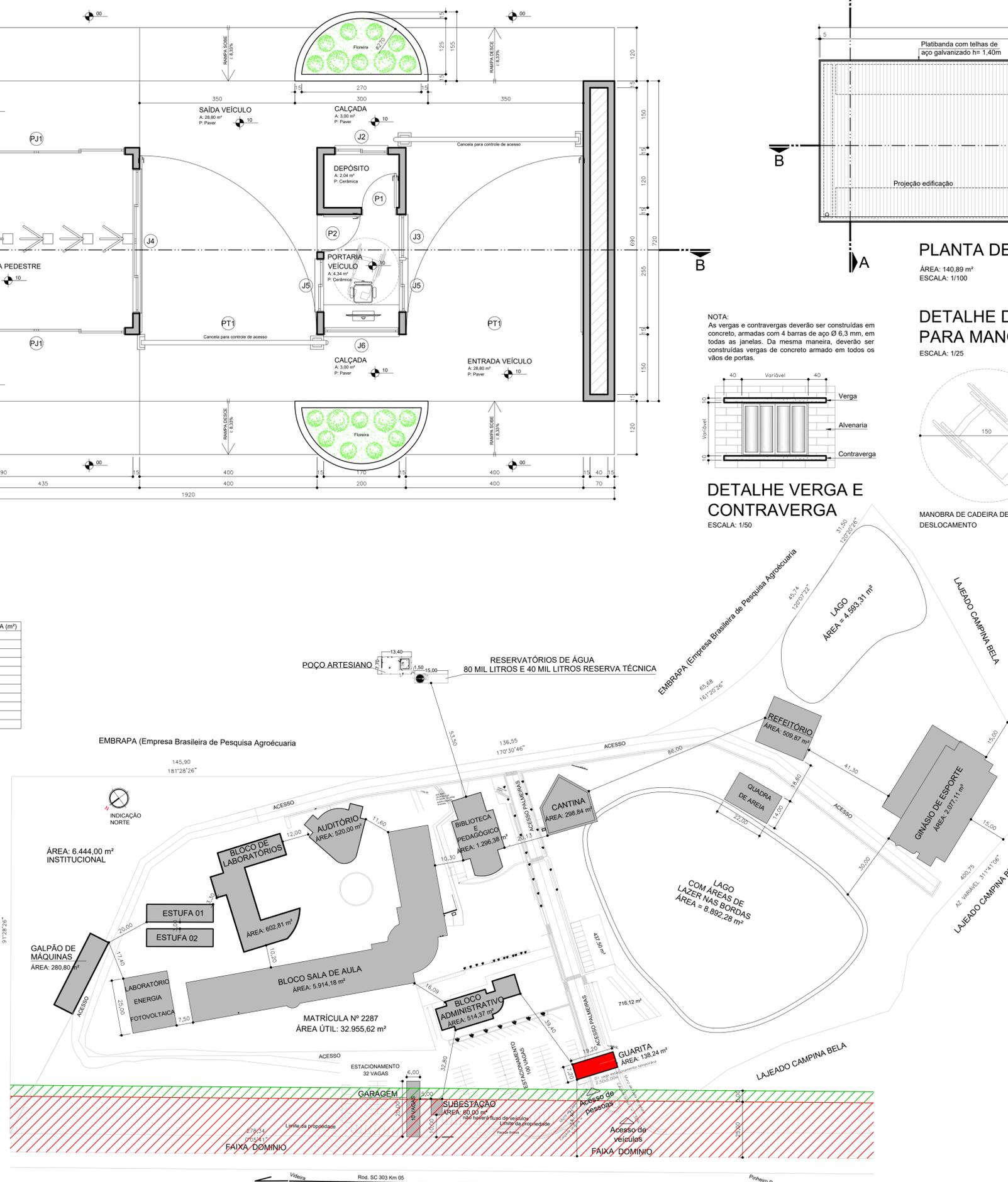
Área útil do terreno	32.955,62 m²
Área existente conforme Habite-se 1414/2010	7.508,22 m²
Área existente conforme Alvará 238/2012	280,80 m²
Área existente conforme Alvará 69/2014	2.546,18 m²
Área existente conforme Alvará 316/2015	509,87 m²
Área existente - anexo ginásio/bloco pedagógico/subestação	1.210,99 m²
Área total existente	12.056,06 m²
Área total a construir - Guarita	138,24 m²
Área total	12.194,30 m²

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	
Área total para índice de aproveitamento	12.194,30 m²
IA = Área total para índice de aproveitamento / Área do terreno	0,37
IA = 12.194,30 / 32.955,62	
IA = 0,37	

TAXA DE OCUPAÇÃO	
TO = (Área total para taxa de ocupação / Área do terreno) x 100	37,00%
TO = (12.194,30 / 32.955,62) x 100	
TO = 37,00%	

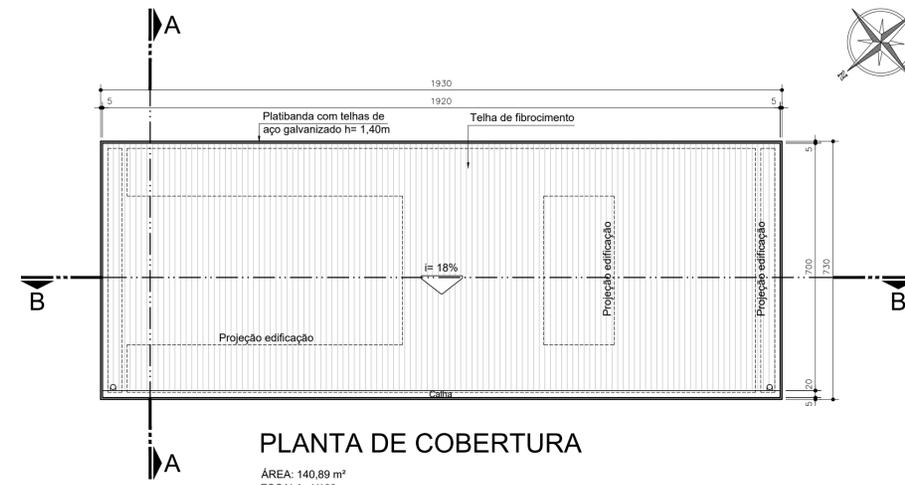
LEGENDA:

- EDIFICAÇÃO EXISTENTE
ÁREA TOTAL EXISTENTE = 12.194,30 m²
- EDIFICAÇÃO A CONSTRUIR - GUARITA
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR = 138,24 m²
- FAIXA DE DOMÍNIO SC-303 25,00 METROS
- FAIXA NON AEDIFICANDI SC-303 5,00 METROS



PLANTA DE LOCAÇÃO

ESCALA: 1/1000

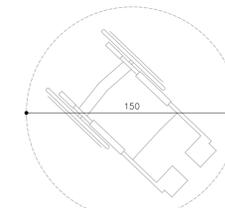


PLANTA DE COBERTURA

ÁREA: 140,89 m²
ESCALA: 1/100

DETALHE DA ÁREA PARA MANOBRAS

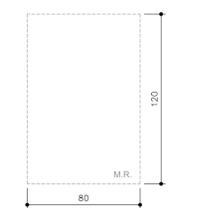
ESCALA: 1/25



MANOBRAS DE CADEIRA DE RODAS SEM DESLOCAMENTO

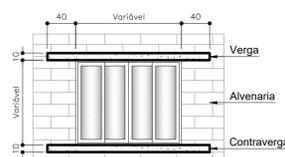
DETALHE DO MÓDULO DE REFERÊNCIA

ESCALA: 1/25



ÁREA OCUPADA POR UMA PESSOA UTILIZANDO CADEIRA DE RODAS

NOTA:
As vergas e contra vergas deverão ser construídas em concreto, armadas com 4 barras de aço Ø 6,3 mm, em todas as janelas. Da mesma maneira, deverão ser construídas vergas de concreto armado em todos os vãos de portas.



DETALHE VERGA E CONTRAVERGA

ESCALA: 1/50

Obras		GUARITA IFC CAMPUS DE VEIDEIRA	
Local	Rodovia SC 135, km 125, Bairro Campo Experimental - Videira / SC	Responsável Técnico	ANDRÉ VAILLATTI CREA/SC - 133159-2
Cliente	Instituto Federal de Educ. Ciência e Tecnologia CNPJ: 10.635.424/0007-71	Data	Agosto / 2023
Referência	Planta Baixa Guarita, Tabela de Esquadrias, Quadro de Estatísticas, Planta de Cobertura, Planta de Locação, Detalhes e Legenda	Revisão	Revisão 02 - 21/08/2023
Projeto	ARQUITETÔNICO	Prancha	1/4



EDITAL N° 3/2024 - cclíc/vid (11.01.07.15)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 09:18)

*MANASSES RIBEIRO
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/VID (11.01.07.01)
Matrícula: ###596#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:
EDITAL, data de emissão: 05/09/2024 e o código de verificação: **b1a542ea19**